



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 1/2010 – FC/SRATC

**Auditoria ao cumprimento da obrigação
de remessa de contratos para visto**

– Administração Regional

Data de aprovação – 7/01/2010

Processo n.º 09/101.01



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5

Capítulo I **Plano global da auditoria**

I.I. – Introdução

1. Enquadramento	6
2. Natureza, âmbito e objectivo geral	6
2.1. <i>Natureza</i>	6
2.2. <i>Âmbito</i>	6
2.3. <i>Objectivo geral</i>	6
3. Contraditório	7
4. Condicionantes e limitações da acção	7

I.II. – Metodologia adoptada

5. Metodologia	8
5.1. <i>Aspectos gerais e planeamento</i>	8
5.2. <i>Estudo preliminar</i>	8
6. Fase de execução.	9
6.1. <i>Contratos verificados (quadro geral)</i>	9
6.2. <i>Objectivos operacionais</i>	10

Capítulo II **Observações da auditoria**

II.I. – Remessa dos contratos para visto

7. Direcção Regional da Educação e Formação	11
7.1. <i>Delimitação da análise (trabalhos de campo)</i>	11
7.2. <i>Resultado das verificações</i>	11
8. Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	12
8.1. <i>Delimitação da análise (trabalhos de campo)</i>	12
8.2. <i>Resultado das verificações</i>	12



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

9. Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres	13
9.1. <i>Delimitação da análise (trabalhos de campo)</i>	13
9.2. <i>Resultado das verificações</i>	14
9.3. <i>Empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha</i>	14
9.3.1. Factos relevantes	14
9.3.2. <i>Apreciação</i>	15
A) <i>Pressupostos da dispensa de contrato a escrito</i>	17
B) <i>Competência para a dispensa de contrato a escrito</i>	21
9.3.3. <i>Relevação da responsabilidade financeira sancionatória</i>	24
10. Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	25
10.1. <i>Delimitação da análise (trabalhos de campo)</i>	25
10.2. <i>Resultado das verificações</i>	25
II.II. – Apreciação global	
11. Avaliação do cumprimento da obrigação de remessa para visto	26
11.1. <i>Especificação dos contratos abrangidos</i>	26
11.2. <i>Balanço</i>	26

Capítulo III

Conclusões, recomendações e decisão

12. Conclusões	27
13. Recomendação	28
14. Decisão	29
Emolumentos	30
Ficha técnica	31

ANEXOS

I	Direcção Regional da Educação e Formação — Contratos identificados nos trabalhos de campo	32
II	Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos — Contratos identificados nos trabalhos de campo	35
III	Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres — Contratos identificados nos trabalhos de campo	38
IV	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores — Contratos identificados nos trabalhos de campo	40
V	Listagem dos contratos remetidos para visto (2005 – 2009)	42
VI	Contraditório	51
VII	Índice do processo	74



Índice de quadros

Quadro I:	Quadro geral de verificações	9
Quadro II:	Distribuição por entidades auditadas	9
Quadro III:	Amostra - DRETT	13
Quadro IV:	Empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha	14

Siglas e abreviaturas

CCP	—	Código dos Contratos Públicos
Cfr.	—	Confira
DREF	—	Direcção Regional da Educação e Formação
DRETT	—	Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres
DROPTT	—	Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres
DROTRH	—	Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
fl.	—	folha
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRPCBA	—	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Sumário

Apresentação

A auditoria realizou-se em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção incidiu sobre os contratos da Administração Pública Regional sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e teve como objectivo a verificação do cumprimento da obrigação da respectiva remessa para visto, abrangendo o horizonte temporal de 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2009.

Para o efeito foram seleccionados os contratos celebrados por quatro Serviços da Administração Pública Regional (Direcção Regional da Educação e Formação; Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos; Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres; Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores).

Principais conclusões/observações

Foram identificados 67 contratos sujeitos à obrigação de remessa para visto prévio do Tribunal de Contas.

Das quatro entidades auditadas, três cumpriram sempre a obrigação de remessa para visto (Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores).

A obrigação de remessa, também observada, em geral, pela Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, não foi cumprida relativamente a um dos 17 contratos da responsabilidade desta entidade.

Recomendação

- A decisão de dispensa de redução do contrato de empreitada de obras públicas a escrito só deve ser tomada perante a verificação estrita dos respectivos pressupostos legais.



Capítulo I

Plano global da auditoria

I.I. – Introdução

1. Enquadramento

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas².

2. Natureza e âmbito

2.1. Natureza

A acção, horizontal, tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para a verificação do cumprimento da obrigação de remessa de contratos para fiscalização prévia.

2.2. Âmbito

A auditoria incidiu sobre os contratos sujeitos a visto no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2009.

Foram abrangidos os contratos celebrados por quatro Serviços da Administração Pública Regional, a saber, Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

2.3. Objectivo geral

A auditoria tem como objectivo verificar se as entidades da Administração Regional remeteram para visto do Tribunal de Contas todos os contratos e minutas de contratos a que estavam obrigadas, no referido período, em conformidade com os artigos 5.º, n.º 1, alínea *c*), 46.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), e 48.º da LOPTC.

² Cfr. Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2009-PG, da sessão de 17 de Dezembro de 2008, que aprova o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009.



3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido às entidades auditadas e aos responsáveis identificados no ponto 9.3.3. do anteprojecto de relatório de auditoria³.

Apresentaram resposta, por ordem de entrada, a Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres⁴ e o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores⁵.

Responderam, também, os responsáveis: Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes e Maria Natália Moreira Silva, na altura, respectivamente, Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e Chefe de Divisão de Construção e Manutenção.

As respostas e alegações constam, na íntegra, do *Anexo VI*, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁶, e foram tidas em conta na elaboração do relatório.

Os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos no ponto 9.3.2. *Apreciação*.

4. Condicionantes e limitações da acção

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, uma vez que a informação solicitada foi prestada com eficácia, revelando espírito de colaboração por parte das entidades da Administração Pública Regional auditadas.

³ Ofícios n.ºs 2144/09-S.T. a 2149/09-S.T., todos de 19-11-2009.

⁴ Ofício com a referência S-DRETT/2009/2463, de 03/12/2009 (entrada n.º 3278).

⁵ Ofício com a referência Sai-SRPCBA/2009/2759, de 03/12/2009 (entrada n.º 3300).

⁶ As alegações dos responsáveis têm a seguinte localização no processo documental: Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (fls. 796 a 807); Maria Natália Moreira Silva, Chefe de Divisão de Construção e Manutenção (fl. 815).



I.II. – Metodologia adoptada

5. Metodologia

5.1. Aspectos gerais e planeamento

A auditoria compreendeu três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas, em cada momento, as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria.

A técnica de verificação utilizada na fase de execução da auditoria consistiu:

- ⇒ no exame integral dos documentos e registos contabilísticos que compõem os respectivos processos, em suporte físico e electrónico, relativos à realização das despesas com aquisição de bens e serviços, empreitadas de obras públicas ou quaisquer outras aquisições patrimoniais, no período considerado;
- ⇒ no cruzamento da informação obtida na fase preliminar com os dados apurados nos trabalhos de campo;
- ⇒ na realização de entrevistas.

5.2. Estudo preliminar

A análise preliminar visou:

- ⇒ determinar, como base de referência, os contratos submetidos a visto pelas entidades da Administração Regional, previamente seleccionadas, no período de 01-01-2008 a 31-03-2009;
- ⇒ obter informação dos serviços a auditar sobre a execução orçamental das rubricas da classificação económica relevantes no âmbito da matéria abrangida pela auditoria, solicitando-se a indicação expressa dos contratos de valor superior a € 300 000,00, que tivessem celebrado naquele período, independentemente da sua designação, forma, tipo e natureza, com indicação do objecto, valor e co-contratante, bem como as contas-correntes dos fornecedores.

Nesta fase, o recurso à informação disponível na base de dados da fiscalização prévia, complementado pelo arquivo permanente das entidades da Administração Regional seleccionadas, permitiu o apuramento do quadro geral de contratos, em relação aos quais foi cumprida a obrigação de remessa para fiscalização prévia, no período em causa⁷.

⁷ Vd. ponto 6.1., *infra*.



6. Fase de execução

6.1. Contratos verificados (quadro geral)

Genericamente, foram verificados os seguintes contratos⁸:

Quadro I: Quadro geral de verificações

N.º global de contratos	N.º por tipo			N.º de entidades abrangidas	Volume financeiro global (€)
	Obras ⁹	Bens	Serviços		
67	54	5	8	4	100.061.130,15

Por entidades auditadas, os contratos verificados distribuíram-se da seguinte forma:

Quadro II: Distribuição por entidades auditadas

Entidade	N.º de contratos verificados
Direcção Regional de Educação e Formação	26
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	22
Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres	17
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2
	67

Face aos objectivos da auditoria (*vd.* ponto 3., *supra*), no decurso dos trabalhos de campo registaram-se apenas os contratos identificados a partir dos elementos contabilísticos, de montante igual ou superior ao valor dos limiares legalmente fixados para a obrigação de remessa para visto prévio (€ 333.610,00, em 2008, e € 350.000,00, em 2009), incluindo os contratos, anteriores a 2008, mas com movimentos nos registos contabilísticos nos anos seguintes.

⁸ Na fase de preparação do PGA consideraram-se apenas os contratos relativos ao período definido para o âmbito temporal da auditoria (2008 e primeiro trimestre de 2009). No entanto, com o desenvolvimento dos trabalhos, revelou-se necessário analisar os dados relativos a contratos de anos anteriores a 2008, quando a respectiva execução se manteve até 2009, com reflexos nas evidenciações contabilísticas de 2008 e 2009. Por tal razão, o âmbito de análise foi alargado, nos termos referidos, tendo-se procedido aos necessários ajustamentos quanto ao universo contratual examinado.

⁹ Inclui o contrato, da responsabilidade da DREF, relativo à aquisição da propriedade das obras executadas pela Teixeira Duarte, SA, na EBI de Roberto Ivens, de substituição do vigamento em madeira, pavimento e cobertura do edifício - acessão industrial imobiliária.



6.2. Objectivos operacionais

No plano operacional, os objectivos traduziram-se na análise:

- a) dos documentos obtidos na fase preliminar¹⁰;
- b) dos documentos disponibilizados durante os trabalhos de campo (folhas de processamento da despesa), relativos às rubricas de classificação económica sobre as quais incidiu o pedido de informação preliminar.

¹⁰ Mencionados no ponto 5.2., *supra*.



Capítulo II

Observações da auditoria

II.I. – Remessa dos contratos para visto

7. Direcção Regional da Educação e Formação

7.1. Delimitação da análise (trabalhos de campo)

Nos trabalhos de campo, que decorreram nos dias 25 e 26 de Maio¹¹, a análise incidiu sobre o universo total das folhas de processamento das despesas de funcionamento e de investimento, incluindo o Plano, ordenadas por exercícios anuais¹² e pelas seguintes rubricas da classificação económica:

- ⇒ rubrica 01.01.07 do Agrupamento 01 «Despesas com o pessoal»;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», pela respectiva ordem de classificação;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 07 «Aquisição de bens de capital», pela respectiva ordem de classificação.

O exame destes documentos foi precedido da confirmação do seu enquadramento contabilístico nos respectivos *mapas de execução por rubrica orçamental*¹³ relativos ao ano de 2008 e ao primeiro trimestre de 2009.

A informação resultante das folhas de processamento da despesa — identificação de todos os contratos celebrados pela DREF, no período — foi validada mediante cruzamento com os valores constantes dos registos das contas correntes dos respectivos fornecedores¹⁴.

7.2. Resultado das verificações

Foram identificados os contratos de valor superior ao limiar da obrigação de remessa para visto prévio, constantes do *Anexo I: Direcção Regional da Educação e Formação — Contratos identificados nos trabalhos de campo*.

Todos os contratos celebrados pela DREF, identificados no Anexo I, foram remetidos para visto prévio [cfr. *Anexo V: Listagem dos contratos remetidos para visto (2005-2009)*].

¹¹ Na sede da Direcção Regional, em Angra do Heroísmo.

¹² 2008 e primeiro trimestre de 2009.

¹³ Cfr. fls. 8 a 16 do processo.

¹⁴ Cfr. fls. 17 a 95 do processo.



8. Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos

8.1. Delimitação da análise (trabalhos de campo)

Os trabalhos de campo decorreram nos dias 27 e 28 de Abril¹⁵.

Também neste caso, a análise incidiu sobre o universo total das folhas de processamento das despesas de funcionamento e de investimento, incluindo o Plano, ordenadas em conformidade com o período abrangido pela auditoria e pelas seguintes rubricas da classificação económica:

- ⇒ rubrica 01.01.07 do Agrupamento 01 «Despesas com o pessoal»;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», pela respectiva ordem de classificação;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 07 «Aquisição de bens de capital», pela respectiva ordem de classificação.

O exame destes documentos foi precedido da confirmação do seu enquadramento contabilístico nos respectivos *balancetes por rubricas orçamentais*¹⁶ relativos ao ano de 2008 e ao primeiro trimestre de 2009.

A informação resultante das folhas de processamento da despesa — identificação de todos os contratos celebrados pela DROTRH, no período — foi validada mediante cruzamento com os valores constantes dos registos das contas correntes dos respectivos fornecedores¹⁷, as quais foram também examinadas com o objectivo de verificar a eventual existência de valores que não se enquadrassem nos contratos identificados, eventualidade que não se verificou.

8.2. Resultado das verificações

Foram identificados os contratos de valor superior ao limiar da obrigação de remessa para visto prévio, constantes do *Anexo II: Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos — Contratos identificados nos trabalhos de campo*.

Todos os contratos celebrados pela DROTRH, identificados no Anexo II, foram remetidos para visto prévio [cfr. Anexo V: Listagem dos contratos remetidos para visto (2005-2009)].

¹⁵ Na sede da Direcção Regional, em Ponta Delgada.

¹⁶ Cfr. fls. 116 a 147 do processo.

¹⁷ Cfr. fls. 148 a 172 do processo.



9. Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres¹⁸

9.1. Delimitação da análise (trabalhos de campo)

Os trabalhos de campo decorreram nos dias 2 e 3 de Abril¹⁹.

A análise incidiu sobre o universo total das folhas de processamento das despesas de funcionamento, ordenadas em conformidade com o período abrangido pela auditoria e pelas seguintes rubricas da classificação económica:

- ⇒ rubrica 01.01.07 do Agrupamento 01 «Despesas com o pessoal»;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», pela respectiva ordem de classificação.

Quanto às despesas de investimento, incluindo o Plano (rubricas da classificação económica do Agrupamento 07 «Aquisição de bens de capital»), tendo em conta a dimensão do universo (ano de 2008), procedeu-se à análise por amostragem, nos seguintes termos:

Quadro III: Amostra – DRETT

Critérios	Amostra		
	Programa	Projecto	Acção
<ul style="list-style-type: none"> • Abrangência de um conjunto diversificado de intervenções no contexto da missão da entidade auditada. • Peso relativo no conjunto do arquipélago. 	23 - Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e Edifícios públicos	01 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais	G2 – Conservação corrente – São Miguel
<ul style="list-style-type: none"> • Abrangência de um conjunto diversificado de intervenções no contexto da missão da entidade auditada. • Peso relativo no conjunto das ilhas, com exclusão de São Miguel 	23 - Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e Edifícios públicos	01 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais	G6 – Conservação corrente – Pico

Relativamente às duas acções seleccionadas, procedeu-se à análise de todas as folhas de despesa.

¹⁸ Em 2008 (parte substancial do período abrangido no âmbito da auditoria) esta entidade designava-se por Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres. Em 2009, a designação mudou para Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, na sequência da entrada em funções do X Governo Regional, cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

¹⁹ Na sede da Direcção Regional, em Ponta Delgada.



Quanto a 2009, 1.º trimestre, foram verificados todos os documentos.

O exame dos documentos foi precedido da confirmação do seu enquadramento contabilístico nos respectivos *Registos Auxiliares de Acção*²⁰ relativos ao ano de 2008 e ao primeiro trimestre de 2009.

A informação resultante das folhas de processamento da despesa — identificação de todos os contratos celebrados pela DRETT, no período — foi validada mediante cruzamento com os valores constantes dos registos das contas correntes dos respectivos fornecedores, as quais foram também examinadas com o objectivo de verificar a eventual existência de valores que não se enquadrassem nos contratos identificados, eventualidade que não se verificou.

9.2. Resultado das verificações

Foram identificados os contratos de valor superior ao limiar da obrigação de remessa para visto prévio, constantes do *Anexo III: Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres — Contratos identificados nos trabalhos de campo*.

A contratação da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha não foi submetida a fiscalização prévia, situação que será analisada no ponto seguinte.

Todos os restantes contratos celebrados pela DRETT, identificados no *Anexo III*, foram remetidos para visto prévio [cfr. *Anexo V: Listagem dos contratos remetidos para visto (2005-2009)*].

9.3. Empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha

Como se referiu, a contratação da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha não foi submetida a fiscalização prévia.

Quadro IV: Empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha

Tipo	Data de adjudicação	Objecto	Valor (€)	Co-contratante
Contrato de empreitada de obras públicas	24-07-2008	Construção da Ponte da Madeira Velha, na E.R. n.º 1-1.ª no concelho de Povoação	350.000,00	Somague-Ediçor, Engenharia, SA

9.3.1. Factos relevantes:

- Em informação de 14-07-2008²¹ refere-se que «a obra deverá ser executada com a maior brevidade possível, atendendo ao facto de a ponte existente ser provisória e que nos encontros existem fendas preocupantes e que apresentam infra escavação

²⁰ Cfr. fls. 262 a 319 do processo.

²¹ Informação n.º 507/2008 da autoria do director de projecto, João Pedro Mesquita Jácome dos Santos (fls. 208 e 209 do processo).



que põem em perigo a sua estabilidade, atendendo ainda que a ponte se situa numa linha de água, tornando-se imperativo que a obra seja executada no Verão de forma a ser possível a consolidação dos encontros, visto o caudal ser reduzido, esta obra tem uma urgência imperiosa pelo que (...) deverá ser usado o ajuste directo para a adjudicação da empreitada»;

- b) Por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, de 14-07-2008, exarado naquela informação, foi autorizada a consulta à empresa Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., para apresentação de proposta e posterior ajuste directo;
- c) Por despacho do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, de 24-07-2008, na sequência da proposta apresentada pela Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., seguida de esclarecimentos e negociações, foi-lhe adjudicada a realização da obra e autorizada a dispensa de celebração de contrato escrito com fundamento na «urgência de se iniciar os trabalhos, face à instabilidade dos encontros provocada por escorregamento do talude e dado que a mesma tem de ser executada este Verão, para possibilitar os trabalhos em plena linha de água»²²;
- d) Os trabalhos tiveram início em 18-08-2008, data do auto de consignação²³;
- e) Entre a adjudicação (em 24-07-2008) e a consignação (em 18-08-2008) decorreram 25 dias;
- f) A empreitada estava integralmente realizada na data dos trabalhos de campo²⁴.

9.3.2. Apreciação

- a) Os fundamentos referidos nas citadas informações, e que basearam os também citados despachos, revelam consistência, no âmbito da escolha do procedimento pré-contratual, quanto à realização do ajuste directo;
- b) Já não, porém, no que respeita à dispensa da celebração de contrato escrito;
- c) Os procedimentos necessários para a redução do contrato a escrito, não se revelam susceptíveis de arrastar o processo ou atrasar o arranque dos trabalhos, por período que possa pôr em causa os motivos de urgência invocados, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo;
- d) A comprová-lo está o período de 25 dias que mediou entre a adjudicação e a consignação (vd. alínea e) do ponto 9.3.1.), o qual, com razoabilidade, é adequado e suficiente para a redução do contrato a escrito;

²² Cfr. Informação n.º I-DROPTT/2008/550, de 24-07-2008, da autoria da Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, Maria Natália Moreira Silva, na qual foi exarado o despacho do Director Regional (fls. 210 e 211 do processo).

²³ Cfr. fls. 245 do processo.

²⁴ No valor total de € 379.202,08, dos quais € 29.202,08 são trabalhos a mais (cfr. fls. 212 a 243 do processo, especificamente, fls. 216, 228 e 239).



- e) Uma coisa é o ganho de tempo que resulta da opção entre a realização de um concurso público ou de um ajuste directo, o qual se cifra em alguns meses;
- f) Outra, bem diferente, em matéria de ganho de tempo, é o que pode estar em causa com a redução ou não do contrato à forma escrita;
- g) Acresce que a submissão ao visto prévio do Tribunal de Contas não releva como procedimento impeditivo do início dos trabalhos, uma vez que os contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do visto (excepto pagamentos)²⁵;
- h) Nos termos legais, a dispensa de contrato escrito pode ser autorizada quando seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário²⁶;
- i) No caso presente não foi dado início imediato às relações contratuais, conforme ficou evidenciado na citada alínea e) do ponto 9.3.1., *supra*;
- j) Entre a adjudicação e o início da empreitada decorreu um período de tempo adequado à redução do contrato a escrito;
- k) Assim, a invocada “urgência em iniciar os trabalhos” não é causa justificativa para a forma verbal do contrato, ou, dito de outro modo, não fundamenta a dispensa da forma escrita;
- l) Acresce que o Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres não era competente para dispensar a celebração de contrato escrito. Tratava-se de competência exclusiva dos membros do Governo, indelegável noutros órgãos²⁷;
- m) Nestes termos, o contrato de empreitada de obras públicas estava sujeito a forma escrita²⁸ e a visto prévio, em função do valor²⁹;
- n) Porém, o contrato foi executado sem que tivesse sido remetido para visto prévio do Tribunal de Contas.

²⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC.

²⁶ Cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável ao tempo da prática dos factos (diploma, entretanto, revogado pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º). Nos termos daquela norma, a celebração de contrato escrito só pode ser dispensada quando «Seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes».

²⁷ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 20.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

²⁸ Nos termos do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), *a contrario*, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do artigo 4.º, n.º 1, do mesmo DL n.º 197/99, de 8 de Junho, vigente à data dos factos.

²⁹ Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, estão sujeitos a visto prévio «Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei». *Vd.*, ainda, artigo 48.º da LOPTC, artigo 121.º, n.º 1, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro (que, para 2008, fixou, em € 333,61 o valor do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial da função pública), disposições legais e regulamentares aplicáveis à data dos factos.



A responsabilidade pelo incumprimento da obrigação de remessa do contrato para visto recai sobre Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, na qualidade de Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e sobre Maria Natália Moreira Silva, na qualidade de Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, enquanto autora da Informação n.º I-DROPTT/2008/550, de 24-07-2008.

A) Pressupostos da dispensa de contrato a escrito

Em contraditório, os responsáveis alegaram, essencialmente, que^{30,31}:

(...)

II

Dos pressupostos que estiveram na base da dispensa da redução do contrato a escrito

5 - Quer a decisão da escolha do procedimento pré-contratual, quer a decisão de dispensa do contrato escrito, tiveram por base o mesmo fundamento, ou seja, a urgência imperiosa de construir uma nova ponte sobre a Ribeira do Purgar, já que a ponte existente apresentava fragilidades estruturais que faziam perigar a sua estabilidade, perigo esse agravado pela circunstância desta se situar sobre uma linha de água, de elevado caudal na época do Inverno.

(...)

7 – (...) é preciso trazer ao processo de auditoria uma outra informação técnica, da autoria do director de projecto, João Pedro Mesquita Jácome dos Santos, mais concretamente a informação n.º I-DROPTT/2008/457, de 1 de Julho³², na qual se fundou a decisão da DROPTT que autorizou a adjudicação, por ajuste directo, da prestação de serviços do projecto de execução da nova ponte (...).

8 – De acordo com a referida informação ficamos a saber que:

- a) A estrutura da ponte existente era constituída por vigas metálicas apoiadas em encontros de betão simples, com um vão de 14 metros, sendo o tabuleiro constituído por chapas metálicas com cerca de 5 mm de espessura e o guarda-corpos constituído por tubos de aço, soldados aos perfis exteriores;
- b) Toda esta estrutura, com cerca de dez anos, estava sobreposta a outras duas estruturas antigas, em madeira;
- c) Um escorregamento do talude adjacente ao encontro do lado esquerdo, que se admite ter ocorrido na última semana do mês de Junho de 2008, poderia provocar a cedência do próprio encontro e, conseqüentemente, a ruína da ponte;

³⁰ Na sua resposta, a responsável Maria Natália Moreira Silva veio «declarar que considera que a sua pronúncia está integralmente assumida na resposta apresentada por Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes» (*cf.* Anexo VI, p. 71 e fl. 815 do processo). Conseqüentemente, a apreciação que se segue é-lhe extensível.

³¹ *Vd.* Anexo VI, onde as respostas são transcritas na íntegra.

³² Anexada à resposta (*cf.* Anexo VI, pp. 64 a 66).



d) A construção da nova ponte teria de ocorrer, imperativamente, antes do Inverno, pois a Ribeira do Purgar apresentava, nessa estação do ano, um caudal elevado que podia causar erosão das margens da ribeira junto aos encontros da ponte;

e) A ponte dava acesso a várias propriedades agrícolas, não sendo possível vedá-la totalmente ao trânsito, embora tenham sido de imediato colocadas restrições ao peso bruto admissível.

(...)

10 – E foi precisamente a percepção da gravidade da situação e da necessidade urgente de a resolver, que desencadeou uma sucessão de actos que tornaram possível, num curto espaço de tempo e no período tecnicamente recomendado, projectar e executar a nova ponte sobre a Ribeira do Purgar. Com efeito, entre 1 de Julho de 2008, data em que foi proposta e adjudicada a prestação de serviços de elaboração do projecto de execução da nova ponte, e 5 de Novembro de 2008, data da recepção provisória da obra, decorreram apenas 4 meses, tendo a nova ponte ficado concluída antes do início da estação do Inverno.

(...)

12 - Para o DROPTT, em 24 e Julho de 2008, estavam reunidos todos os pressupostos, de facto e de direito, para que fosse dispensada a celebração do contrato escrito. A instabilidade da ponte provocada pelo escorregamento do talude adjacente ao encontro do lado esquerdo e o consequente perigo de ruína ou desmoronamento, a complexidade da obra resultante quer da sua localização e dos demais condicionalismos naturais a que estava sujeita, quer da natureza e tipo de trabalhos a executar, pois que se tratava da execução de uma obra de arte, exigiam que se iniciasse, o mais rapidamente possível, a construção da nova ponte, exigência essa que não se compadecia com o tempo que seria consumido nos actos e formalidades inerentes à preparação e celebração de um contrato escrito (vd., artigos 108.º, 109.º e 115.º, n.º 2 do DL n.º 59/99, de 2 de Março).

13 – O hiato temporal verificado entre a data da adjudicação e a data da consignação da obra não era previsível para o DROPTT no momento em que decidiu dispensar a redução do contrato a escrito, nem o mesmo era previsível para a Eng.ª Maria Natália Moreira da Silva, autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria.

14 – Só mais tarde, no período compreendido entre a notificação da adjudicação e a consignação da obra, em data que o signatário não consegue precisar, o dono da obra foi informado verbalmente pelo empreiteiro que a mobilização da grua de grande porte para a frente de obra, necessária à demolição e desmonte do tabuleiro e dos encontros da ponte, exigia mais algum tempo do que o inicialmente previsto, razão pela qual havia necessidade de retardar por alguns dias a consignação da obra, já que tal equipamento era essencial ao início da obra, conforme decorria do plano de trabalhos e da memória descritiva e justificativa da execução dos mesmos, que faziam parte da proposta adjudicada.

15 – Foi este facto, superveniente à decisão do DROPTT de dispensar a redução do contrato a escrito, que deu expressão ao hiato temporal de 16 dias úteis que se verificou entre a data da adjudicação e a data da consignação da obra.

(...)

17 – Em face do que antecede, não é possível extrair outra conclusão que não seja a de considerar que:



a) A decisão de dispensa da celebração de contrato escrito, no momento em que foi proferida, revelava-se adequada e inquestionavelmente consistente com a necessidade urgente de iniciar a construção da nova ponte sobre a Ribeira do Purgar;

b) O hiato temporal verificado entre a adjudicação e a consignação da obra não era previsível para o DROPTT, nem para a autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria, tendo-se ficado a dever a um facto superveniente da responsabilidade do adjudicatário;

c) (...).

18 – Em suma, não se verifica a responsabilidade financeira sancionatória referida no anteprojecto de relatório a que se responde (...).

19 – (...) em momento algum, foi intenção do DROPTT, nem dos técnicos e chefias intermédias da respectiva direcção regional, designadamente a Eng.^a Maria Natália Moreira da Silva, autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria, sonegar o contrato “*in casu*” da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

(...)

21 – Que fique bem assente, a decisão de dispensar a redução do contrato a escrito não teve nenhuma motivação de escusa, designadamente o de ocultar o contrato da fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não havia nada – e continua a não haver – que pudesse sequer constituir uma preocupação quanto às consequências de uma eventual recusa de visto. Aliás, tal como reconhece o próprio Tribunal de Contas no anteprojecto de relatório, não existem dúvidas quanto à legalidade – procedimental e substantiva – das decisões que estiverem na origem da formação do contrato de empreitada (...).

22 – Também não seria pela submissão a visto prévio do Tribunal de Contas, que o contrato deixaria de produzir os seus efeitos, com excepção dos financeiros (...).

23 – Por fim, mas não menos importante, conforme consta do anteprojecto de relatório, entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2009, período abrangido pela auditoria realizada, com excepção do contrato da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha, foram submetidos a visto prévio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 16 contratos, cujos valores se situaram entre os 357.048,76 euros e os 3.569.974,64 euros, todos eles celebrados pela DROPTT, da qual o signatário da presente resposta era dirigente máximo.

(...)

Relativamente aos factos conhecidos na fase do anteprojecto, acrescem, essencialmente, os que vêm agora referidos nos pontos 13, 14 e 15 da resposta, ou seja, resumidamente:

- ⇒ O hiato temporal verificado entre a data da adjudicação e a data da consignação não era previsível no momento em que foi decidida a dispensa da redução do contrato a escrito;
- ⇒ Só após esta decisão é que o empreiteiro informou, verbalmente, da necessidade de retardar por alguns dias a consignação da obra, em consequência da mobilização do equipamento essencial (grua) exigir mais algum tempo do que o inicialmente previsto;



⇒ Foi este facto, superveniente à decisão de dispensa de redução do contrato a escrito, que originou o hiato temporal (de 16 dias úteis) que se verificou entre a data da adjudicação e a data da consignação.

Estes factos, sendo pertinentes, não contrariam o que de mais relevante se fez notar no anteprojecto, ou seja: *que os procedimentos necessários para a redução do contrato a escrito, não se revelavam susceptíveis de arrastar o processo ou atrasar o arranque dos trabalhos, por período que pudesse pôr em causa os motivos de urgência invocados, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo.*

A redução do contrato a escrito resume-se à elaboração e aprovação da minuta, marcação da data de assinatura, seguida da outorga do contrato, o que, por via de regra e salvo circunstâncias especiais, pode ser feito num prazo de dez dias ou mesmo inferior, se o adjudicatário aprovar a minuta em menos de cinco dias³³.

Com efeito, o tempo normal para a celebração do contrato escrito é o resultante deste prazo de 5 dias, para apreciação e aprovação da minuta pelo adjudicatário, acrescido dos cinco dias de antecedência relativamente à data para assinatura do contrato (115.º, n.º 2).

Só no caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, com o fundamento do n.º 1 do artigo 109.º, o prazo para a celebração do contrato escrito pode ser agravado em oito dias.

Na pior das hipóteses, poderia decorrer um período de dezoito dias desde a adjudicação até à celebração do contrato escrito (o que, ainda assim, não ponha em causa o objectivo principal a considerar – realizar a obra antes do Inverno).

Acresce que a imprecisão sobre a data da informação do empreiteiro relativa ao retardamento da mobilização da grua para a frente de obra, conjugada com a sua forma meramente verbal, não permitem a sustentação cabal do atraso imputável a este facto (16 dias).

De resto, reitera-se, a questão não tem relevância decisiva. A diferença de duas, ou mesmo três semanas (tempo suficiente e normal para dar forma escrita ao contrato) não se revelava,

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

(...)

Artigo 108.º

Minuta do contrato

1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco dias.

2 – Se, no prazo referido, o concorrente não se pronunciar, considerar-se-á aprovada a minuta.

Artigo 109.º

Reclamação contra a minuta

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato sempre que dela resultem obrigações que contrariem ou se não contenham nas peças escritas e desenhadas patentes no concurso, na proposta ou nos esclarecimentos que sobre esta o concorrente tenha prestado por escrito ao dono da obra.

2 – Se, no prazo de oito dias, o concorrente não for notificado da decisão tomada sobre a reclamação apresentada, considera-se esta deferida.

Artigo 115.º

Prazo para celebração do contrato

(...)

2 – O dono da obra comunicará ao adjudicatário, por ofício e com a antecipação mínima de cinco dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o contrato, de acordo com a minuta aprovada.

(...)

³³ Cfr. artigos 108.º, 109.º e 115.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, transcritos à margem.



com razoabilidade, susceptível de prejudicar o objectivo essencial que estava em causa e que era o de **realizar a obra antes do Inverno**³⁴.

Tendo a adjudicação ocorrido em 24 de Julho de 2008, e, no pressuposto de que tivesse sido dado imediato seguimento à formalização escrita do contrato, como exigiam as circunstâncias, esta poderia estar concluída em 14 de Agosto de 2008, ainda antes da data em que veio a ocorrer a consignação (18-08-2008).

Por outro lado, **sendo a obra para executar no prazo de dois meses**³⁵ nunca estaria em causa o referido objectivo essencial (e fundamento da urgência) de a realizar antes do Inverno.

Daqui resulta que não se revelava estritamente necessário **dar execução imediata às relações contratuais**, pressuposto legal da dispensa de celebração de contrato escrito, o que veio a ser comprovado, pela realidade dos factos, com a consignação a ocorrer somente em 18/08/2008³⁶.

B) Competência para a dispensa de contrato a escrito

Como foi referido (ponto 9.3.2., alínea *l*), *supra*), o Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres não era competente para dispensar a celebração de contrato escrito, por se tratar de competência exclusiva dos membros do Governo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 20.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, não havendo norma de habilitação que permitisse a sua delegação noutros órgãos.

Sobre o assunto, os responsáveis alegaram:

III

Da competência para autorizar a dispensa da redução do contrato a escrito

(...)

25 – Salvo o devido respeito, não se comunga do entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que faz aplicar ao caso concreto o disposto no artigo 28.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, na medida em que a competência dos órgãos e serviços da administração regional autónoma dos Açores, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, rege-se por legislação regional própria, mais concretamente pelos diplomas legais que aprovam e põem em execução o orçamento da Região em cada ano.

26 – Assim, à data dos factos, aos órgãos e serviços da administração regional autónoma dos Açores, aplicavam-se o artigo 18.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e o artigo 17.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, em detrimento do artigo 28.º, como também do artigo 17.º, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicação essa que em nada saía diminuída, antes reforçada, pelo artigo 20.º do citado DLR n.º 30/2007/A.

27 – Tal significa, também, que por força do disposto no artigo 27.º do DL n.º 197/99, de

³⁴ Cfr. Informação n.º I-DROPTT/2008/457, de 01-07-20008, Anexo VI, pp. 64 a 66.

³⁵ Cfr. Informação n.º I-DROPTT/2008/550, de 24-07-20008, fls. 210 e 211 do processo.

³⁶ Vd. Ponto 9.3.1, alínea *d*), *supra*.



8 de Junho, a competência para autorizar a dispensa da celebração de contrato escrito podia ser delegada ou subdelegada noutros órgãos da administração regional e não apenas em membros do Governo Regional já que, quer o DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, quer o DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, não proibiam expressamente essa faculdade.

28 – (...) o DROPTT agiu no uso da competência que lhe havia sido subdelegada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, através do despacho de 15 de Fevereiro de 2005, publicado com o n.º 292/2005, no JORAA, II Série, n.º 10, de 8 de Março.

29 – Tal despacho, naquilo que importa para o caso concreto, teve a mesma amplitude do acto original da delegação de competências do Conselho do Governo Regional naquele mesmo membro do Governo Regional, constante da Resolução n.º 12/2005, de 20 de Janeiro, a qual, por sua vez, teve por normas habilitantes, entre outras, a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro (diploma que aprovou o orçamento da Região para o ano 2004) e a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (diploma que pôs em execução aquele orçamento).

30 – Assim, utilizando a faculdade que lhe havia sido concedida na citada resolução, o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos subdelegou no DROPTT todas as competências que lhe haviam sido delegadas pelo Conselho do Governo Regional para, no âmbito das empreitadas de obras públicas cuja preparação e execução estivesse, ou viesse a ser, cometida à SRHE, e que se inscrevessem na esfera de competências da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, praticar todos os actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo DL n.º 59/99, de 2 de Março, atribuía ao dono da obra, incluindo a autorização das respectivas despesas, independentemente do seu valor.

31 – Foi, portanto, no uso desses amplos poderes que o DROPTT decidiu como decidiu tudo o que lhe foi proposto no âmbito da formação e execução do contrato de empreitada em questão, exercendo “*ab initio*” uma competência que pertencia, primária ou originariamente ao Conselho do Governo Regional, designadamente a competência de dispensar a redução a escrito de um qualquer contrato de empreitada de obras públicas, qualquer que fosse o seu valor.

32 – E, assim sendo, não se verifica a responsabilidade financeira sancionatória referida no anteprojecto de relatório, pois o DROPTT era competente para dispensar da celebração de contrato escrito, competência que lhe advinha de um acto de subdelegação de competências.

33 – (...) o DROPTT agiu na convicção de que podia decidir a dispensa do contrato escrito, a qual lhe advinha exactamente da amplitude dos poderes que lhe haviam sido subdelegados pelo Secretário Regional no uso da faculdade que lhe fora dada, sem reservas ou limites, pelo Conselho do Governo Regional.

As alegações constantes dos pontos 25 a 31 da resposta, acima transcritos, podem sintetizar-se no seguinte:

- ⇒ o acto de dispensa da forma escrita do contrato foi proferido no uso de competências subdelegadas pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos. As competências em causa, abrangendo amplos poderes, respeitam: ***i) à prática de todos o actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (DL n.º 59/99, de 2 de Março) comete ao dono da obra***, no âmbito dos seus



poderes de intervenção; *ii*) à **autorização das despesas com empreitadas**, independentemente do seu valor.

- ⇒ Tais competências regem-se por legislação regional própria, mais concretamente pelos diplomas legais que aprovam e põem em execução o orçamento da Região em cada ano e, sendo próprias do Conselho do Governo Regional, foram delegadas no referido membro do governo.

Sucedem, porém, que:

A competência para a **dispensa da celebração de contrato escrito** não se confunde com a competência para a **autorização de despesas**, nem se cinge, tão pouco, ao regime das empreitadas de obras públicas³⁷.

A alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, fundamento legal específico invocado nos actos de delegação e subdelegação de competências³⁸, reporta-se exclusivamente a competências para **autorização de despesas**.

A dispensa de forma escrita é matéria específica não abrangida pelas disposições legais de âmbito regional invocadas nas alegações³⁹, as quais respeitam, somente, à **competência para autorizar despesas**⁴⁰ e abrangem tanto as despesas com empreitadas como com a locação e aquisição de bens e serviços.

Por conseguinte, os actos de delegação e subdelegação em apreço não abrangem a competência para a **dispensa da celebração de contrato escrito**.

Reitera-se, pois, que esta competência só era delegável em membros do Governo Regional, por força da correspondência legal estabelecida no artigo 20.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, entre os órgãos e serviços da administração do Estado e os órgãos e serviços da administração regional.

Como a competência para a dispensa da celebração de contrato escrito era, de origem, uma competência que só podia ser delegada em membros do Governo da República, na

³⁷ A competência em causa é ministerial (*vd.* artigo 28.º, n.º 2, do DL n.º 197/99). Consequentemente, o acto em causa não pode considerar-se abrangido pela seguinte expressão, utilizada na alínea *a*) do ponto 1 da citada Resolução n.º 12/2005, de 20 de Janeiro, que delegou competências no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos “(...) *todos os actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra, incluindo a autorização das respectivas despesas (...)*”.

³⁸ Directamente na Resolução n.º 12/2005, de 20 de Janeiro, publicada no JORAA, I Série, n.º 3, de 20 de Janeiro de 2005 e, indirectamente, no Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos n.º 292/2005, de 15 de Fevereiro de 2005, publicado no JORAA, II Série, n.º 10, de 8 de Março de 2005, ao remeter para o n.º 1 daquela resolução.

³⁹ A citada alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro (diploma que aprovou o orçamento da Região para o ano 2004) e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (diploma que pôs em execução aquele orçamento).

⁴⁰ *Cfr.* corpo do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, cuja redacção é a seguinte: «1 – São competentes **para autorizar despesas** com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites».



Região Autónoma dos Açores só poderia, correspondentemente, ser delegada em membros do Governo Regional^{41,42}).

9.3.3. Relevação da responsabilidade financeira sancionatória

O incumprimento da obrigação de remessa do contrato para visto do Tribunal de Contas constitui infracção susceptível de gerar responsabilidade sancionatória, sendo responsável o dirigente máximo do serviço, salvo delegação de competência, pela falta de envio a visto prévio (artigos 46.º, n.º 1, alínea *b*), 65.º, n.º 1, alíneas *b* e *h*), segunda parte, e 81.º, n.º 4, da LOPTC) e a autora da informação que sustentou a omissão (artigos 61.º, n.º 4, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC).

Conforme se referiu (ponto 9.3.2.) a responsabilidade recai sobre Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, na qualidade de Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e sobre Maria Natália Moreira Silva, na qualidade de Chefe de Divisão de Construção e Manutenção e enquanto autora da Informação n.º I-DROPTT/2008/550, de 24-07-2008.

No entanto, atendendo a que:

- a) Não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre tal prática;
- b) Não há conhecimento da existência de danos ou prejuízos para o contratante público;
- c) A obrigação de remessa para visto foi observada, em geral, pela Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, não tendo sido cumprida relativamente a apenas um dos 17 contratos da sua responsabilidade;
- d) O procedimento pré-contratual seguido foi o adequado, não se tendo verificado factos susceptíveis de fundamentar uma decisão de recusa do visto caso o contrato tivesse sido submetido a fiscalização prévia;
- e) Pelo que mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo por parte dos responsáveis;
- f) Na óptica do controlo financeiro, interessa sobretudo o cumprimento da obrigação de remessa para visto dos futuros contratos;
- g) Para tanto, bastará recomendar a tomada de medidas necessárias e adequadas, as quais terão o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infracção**.

⁴¹ Cfr. n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 20.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

⁴² No domínio do Código dos Contratos Públicos a questão já se coloca em termos diferentes: a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar implica, salvo reserva do delegante, a delegação das demais competências do órgão a quem cabe a decisão de contratar (n.º 3 do artigo 109.º), nas quais se inclui a competência para a dispensa de redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2009/A, de 28 de Julho, com a redacção dada pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto).



10. Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

10.1. Delimitação da análise (trabalhos de campo)

Os trabalhos de campo decorreram no dia 27 de Maio⁴³.

A análise incidiu sobre o universo total das folhas de processamento das despesas de funcionamento e de investimento, incluindo o Plano, ordenadas em conformidade com o período abrangido pela auditoria e pelas seguintes rubricas da classificação económica:

- ⇒ rubrica 01.01.07 do Agrupamento 01 «Despesas com o pessoal»;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 02 «Aquisição de bens e serviços», pela respectiva ordem de classificação;
- ⇒ todas as rubricas do Agrupamento 07 «Aquisição de bens de capital», pela respectiva ordem de classificação.

O exame destes documentos foi precedido da confirmação do seu enquadramento contabilístico nos respectivos *mapas de execução orçamental da despesa e balancetes*⁴⁴ relativos ao ano de 2008 e ao primeiro trimestre de 2009.

A informação resultante das folhas de processamento da despesa — identificação de todos os contratos celebrados pelo SRPCBA, no período — foi validada mediante cruzamento com os valores constantes dos registos das contas correntes dos respectivos fornecedores⁴⁵.

Com o objectivo de verificar a eventual existência de valores e contratos que não se enquadrassem nos compromissos identificados, foram também examinados os *mapas de controlo orçamental da despesa*⁴⁶, eventualidade que não se verificou.

10.2. Resultado das verificações

Foram identificados os contratos de valor superior ao limiar da obrigação de remessa para visto prévio, constantes do *Anexo IV: Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores — Contratos identificados nos trabalhos de campo*.

Todos os contratos celebrados pelo SRPCBA, identificados no Anexo IV, foram remetidos para visto prévio [cfr. Anexo V: Listagem dos contratos remetidos para visto (2005-2009)].

⁴³ Na sede do SRPCBA, em Angra do Heroísmo.

⁴⁴ Cfr. fls. 457 a 475 do processo.

⁴⁵ Cfr. fls. 480 a 487 do processo.

⁴⁶ Modelo de acordo com a Instrução n.º 1/2004 do Tribunal de Contas (cfr. fls. 476 a 479 do processo).



II.II – Apreciação global

11. Avaliação do cumprimento da obrigação de remessa para visto

11.1. Especificação dos contratos abrangidos

Durante os trabalhos de campo efectuados na Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres e no Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, foram identificados os contratos descritos nos *Anexos I, II, III e IV*, respectivamente, relativamente aos quais, em conformidade com o âmbito da auditoria⁴⁷, foi verificado o cumprimento das obrigações de remessa para visto que ocorressem entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2009.

Para efeitos de consolidação da análise documental relativa ao registo das operações contabilísticas da execução orçamental naquele período, o exame foi alargado aos contratos remetidos a visto prévio pelas entidades auditadas, no período 2005/2009 (descritos no *Anexo V*⁴⁸, o qual, por esta razão, inclui contratos que não constam dos *Anexos I a IV*), considerando as repercussões nas evidenciações contabilísticas de 2008 e 2009.

11.2. Balanço

O balanço do cumprimento da obrigação de remessa para visto prévio, é o seguinte:

Do universo total dos 67 contratos identificados nos trabalhos de campo, com valor superior ao do limiar da obrigação de remessa para visto (€ 333,610,00, em 2008, e € 350.000,00, em 2009) a **obrigação não foi cumprida apenas no caso do contrato de empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha**, na E.R. n.º 1-1.ª no concelho de Povoação, com o valor inicial de € 350.000,00, adjudicado em 24-07-2008, da responsabilidade da Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres.

Relativamente à DRETT, onde se verificou a situação de incumprimento, foram identificados 17 contratos.

⁴⁷ *Vd. ponto 2.2., supra.*

⁴⁸ *Vd. ponto 6.1., nota 4., supra.*



Capítulo III

Conclusões, recomendações e decisão

12. Conclusões

Do exposto no Capítulo II tiram-se as seguintes conclusões:

	Pontos do Relatório
1.^a No decurso da auditoria, que envolveu trabalhos de campo na Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres e no Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, foram identificados 67 contratos de valor superior ao limiar da obrigação de remessa para visto prévio do Tribunal de Contas.	11.
2.^a Das quatro entidades auditadas, três cumpriram sempre a obrigação de remessa para visto (Direcção Regional da Educação e Formação, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores).	7. 8. 10. 11.2.
3.^a A obrigação de remessa para visto, também observada, em geral, pela Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, não foi cumprida relativamente a um dos 17 contratos da responsabilidade desta entidade (contrato de empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha, na E.R. n.º 1-1. ^a no concelho de Povoação, com o valor inicial de € 350.000,00).	9. 11.2.
4.^a O incumprimento da obrigação de remessa para visto é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória, verificando-se, no caso, fundamentos para a sua relevação.	9.3.2. 9.3.3.



13. Recomendação

Face ao exposto no ponto 9.3. e tendo presente que:

- a norma que permite a dispensa de redução do contrato a escrito tem natureza excepcional, constituindo regra a forma escrita dos contratos públicos, nos termos do disposto, actualmente, no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos;
- em qualquer caso, não se pode iniciar a execução do contrato antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos à proposta adjudicada, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, pelo que a eventual morosidade na obtenção destes documentos não pode constituir fundamento para a dispensa de redução do contrato a escrito;
- a submissão a visto prévio do Tribunal de Contas não é impeditiva do início dos trabalhos, uma vez que os contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do visto, excepto pagamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC, não constituindo, também, fundamento para a dispensa de redução do contrato a escrito;

recomenda-se à Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres:

- **A decisão de dispensa de redução do contrato de empreitada de obras públicas a escrito só deve ser tomada perante a verificação estrita dos respectivos pressupostos legais.**



14. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, declara-se relevada a responsabilidade pela infracção decorrente do incumprimento da obrigação de remessa de contrato para visto do Tribunal de Contas, com os fundamentos expressos no ponto 9.3.3.

A Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres deverá informar o Tribunal de Contas, até o dia 15 de Janeiro de 2011, de todos os actos de dispensa de redução de contratos a escrito praticados durante o ano de 2010.

Expressa-se aos Organismos auditados o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, para as entidades que não dispõem de receitas próprias, e nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 10.º, para a entidade com receitas próprias, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório aos Serviços auditados (*vd.* ponto 6.1, Quadro II) e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional e às Secretarias Regionais da Educação e Formação, da Ciência Tecnologia e Equipamentos e do Ambiente e do Mar.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 09/101.01			
Entidades Auditadas:	Descrição	Base de cálculo		Valor (€)	
		UT ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	Calculado	Emolumentos a Pagar ⁽⁴⁾
Direcção Regional da Educação e Formação ⁽⁵⁾	Na área da residência oficial	12	€ 88,29	2.499,36	1.716,40
	Fora da área da residência	12	€ 119,99		
Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos ⁽⁵⁾	Na área da residência oficial	24	€ 88,29	2.118,96	1.716,40
Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres ⁽⁵⁾	Na área da residência oficial	31	€ 88,29	2.736,99	1.716,40
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	Na área da residência oficial	12	€ 88,29	1.779,42	1.779,42
	Fora da área da residência	6	€ 119,99		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾					
Prestação de serviços					
Outros encargos					

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(5) Entidade sem receitas próprias à qual se aplicam os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora



ANEXO I

**DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO**

**— CONTRATOS IDENTIFICADOS NOS TRABALHOS
DE CAMPO**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

— Contratos identificados nos trabalhos de campo

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Empreitada de obras públicas	26-Set-05	Concepção/construção dos blocos A1 e A2 da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	5.721.764,61
Empreitada de obras públicas	5-Ago-05	4.º adicional - Empreitada de adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa	358.856,73
Empreitada de obras públicas	3-Ago-05	Reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	1.311.592,00
Empreitada de obras públicas	31-Out-05	5.º adicional - Empreitada de requalificação e ampliação da EB 2,3 Roberto Ivens	624.043,89
Empreitada de obras públicas	28-Mar-06	Construção de piscina coberta no complexo desportivo Vitorino Nemésio na Praia da Vitória, Ilha Terceira	1.679.254,36
Empreitada de obras públicas	19-Jun-06	Aplicação de vigamento metálico em coberturas e pavimentos no reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	580.083,01
Aquisição de serviços	20-Jun-06	Elaboração dos projectos base e de execução e assistência técnica à empreitada de construção da EBI Francisco Ferreira Drumond na vila de São Sebastião - Ilha Terceira	596.072,25
Empreitada de obras públicas	21-Jul-06	2.ª Fase da empreitada de adaptação ao ensino secundário e de grande reparação da EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa	1.668.296,32
Empreitada de obras públicas	17-Ago-06	Construção de "Laboratórios Didácticos" na Escola Secundária Domingos Rebelo.	799.995,83
Empreitada de obras públicas	7-Set-06	1.ª Fase da empreitada de grande reparação da EB 1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho em Rabo de Peixe - Ribeira Grande - São Miguel	2.279.080,54
Empreitada de obras públicas	9-Out-06	Aplicação de vigamento metálico em coberturas e pavimentos no reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	1.125.863,63
Empreitada de obras públicas	30-Jul-07	Requalificação do bloco norte de salas de aula da Escola Secundária Domingos Rebelo	784.403,52
Empreitada de obras públicas	12-Dez-07	Adaptação do edifício sito na Rua dos Clérigos 2 - 4, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Ponta Delgada, a Escola Turística e Hoteleira	1.005.963,95
Concessão de serviço público	11-Fev-08	Exploração de domínio público das instalações e equipamentos desportivos do complexo desportivo da Escola Secundária Manuel de Arriaga, da Horta	600.000,00
Empreitada de obras públicas	11-Jan-08	Beneficiação de coberturas, pinturas decorativas e tratamento antitérmicas da ES Antero de Quental	780.000,58
Empreitada de obras públicas	13-Mar-08	Remodelação, ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S de Vila Franca do Campo	9.947.820,50
Acessão industrial imobiliária	6-Fev-08	Aquisição da propriedade das obras executadas pela Teixeira Duarte na EBI de Roberto Ivens, relativas à substituição do vigamento em madeira, pavimento e cobertura do edifício (acessão industrial imobiliária)	1.120.000,00
Empreitada de obras públicas	23-Jun-08	Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça - Vila Franca do Campo	14.835.371,72



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Empreitada de obras públicas	23-Jun-08	Remodelação de coberturas e pinturas exteriores da EB2 de Angra do Heroísmo e ligação entre a EB2 de Angra do Heroísmo e a EB1/JI de Carreirinha	530.616,16
Empreitada de obras públicas	14-Jul-08	Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo - Ponta Delgada - Ilha de São Miguel	1.199.920,53
Aquisição de serviços	24-Jul-08	Elaboração do projecto base e de execução de arquitectura e de especialidades e assistência técnica à empreitada de construção da EBS das Lajes do Pico	336.000,00
Empreitada de obras públicas	21-Ago-08	Construção da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drumond, na Vila de São Sebastião, ilha Terceira	10.986.333,22
Aquisição de bens	31-Jul-08	Fornecimento e montagem de um sistema integrado de motorização, iluminação, som e vídeo, para os Corpos E e C4 da Escola básica e Secundária Tomás de Borba	805.361,42
Empreitada de obras públicas	22-Ago-08	Execução do pavilhão coberto da Escola Secundária Domingos Rebelo	570.066,29
Aquisição de serviços	25-Ago-08	Serviço de refeições completas no refeitório da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, e serviço de refeições ligeiras, confeccionadas na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, mas colocadas nos refeitórios dos diversos estabelecimentos que integra	404.876,50
Empreitada de obras públicas	23-Mar-09	Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Integrada e Secundária das Flores	2.391.727,09



ANEXO II

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS

— CONTRATOS IDENTIFICADOS NOS TRABALHOS DE CAMPO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E RECURSOS HÍDRICOS

— Contratos identificados nos trabalhos de campo

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Aquisição de serviços	25-Fev-05	Elaboração de Proposta do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, integrando os Concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do campo, Povoação e Nordeste - S. Miguel	423.500,00
Empreitada de obras públicas	18-Abr-05	Concepção/construção do desvio parcial dos efluentes conduzidos pela vala das Sete Cidades - São Miguel	1.196.437,29
Empreitada de obras públicas	01-Set-05	Intervenção integrada nas duas margens da Ribeira do Lameiro - Furnas - S. Miguel	1.272.972,00
Aquisição de bens móveis	16-Set-05	Fornecimento e instalação de equipamentos no âmbito da reestruturação das redes de monitorização dos recursos hídricos nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria	897.112,31
Empreitada de obras públicas	12-Set-05	Concepção/reabilitação da linha de água da Mata das Criações na Freguesia das Sete Cidades, Ponta Delgada - São Miguel	371.338,34
Empreitada de obras públicas	26-Set-05	Protecção Costeira de Santa Cruz das Flores - Obras de emergência	2.235.875,74
Empreitada de obras públicas	27-Dez-06	Jardim botânico do Faial - construção do edifício 2	397.000,00
Empreitada de obras públicas	27-Dez-06	Instalação do Centro Interpretativo da Casa de Apoio à Montanha do Pico	351.627,09
Aquisição de serviços	23-Mar-07	Fornecimento de serviços para a realização da operação de gestão de 6.200 toneladas de passivo de pneus usados, distribuídos pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, compreendendo, nomeadamente, o tratamento, a contentorização e o transporte terrestre e marítimo da Região Autónoma dos Açores para o continente português, com vista à sua valorização.	1.025.046,00
Empreitada de obras públicas	28-Mar-07	Recuperação do Jardim de Santana (zona sul) e rede exterior de incêndios do Palácio de Santana - Ponta Delgada - São Miguel	1.485.902,84
Empreitada de obras públicas	04-Abr-07	Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João - Ilha de São Jorge	1.464.000,00
Empreitada de obras públicas	11-Abr-07	Requalificação ambiental das margens da Ribeira da Conceição - Furnas - Ilha de São Miguel	665.810,08
Empreitada de obras públicas	17-Set-07	Remodelação de um edifício para instalação da Ecoteca e Centro de Recursos de Angra do Heroísmo	351.366,68
Empreitada de obras públicas	07-Fev-08	Construção das infraestruturas de apoio ao Centro de Interpretação do Farol dos Capelinhos	636.869,07
Empreitada de obras públicas	08-Fev-08	Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre - Graciosa	549.961,00
Empreitada de obras públicas	21-Fev-08	Intervenção integrada da Ribeira de Santiago a jusante da Praça Municipal e consolidação da vertente ao longo da Rua dos Ferreiros	1.287.515,80
Aquisição de serviços	18-Set-08	Elaboração de uma proposta de Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico	440.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Empreitada de obras públicas	17-Jan-08	Adaptação de um edifício a Centro de Interpretação e Ecoteca em Vila do Porto	678.700,32
Empreitada de obras públicas	09-Mai-08	Intervenção integrada e requalificação ambiental do leito e margens da ribeira da Ribeirinha - ilha Terceira	1.140.208,86
Aquisição de bens móveis	30-Abr-08	Aquisição e instalação de material audiovisual (filme audiovisual 3D e quatro filmes em sistema PAL), e respectivos sistemas de projecção, destinados ao Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos	661.310,00
Aquisição de bens móveis	30-04-08	Aquisição de um holograma e respectivo sistema de projecção, incluindo os serviços relativos à instalação e montagem do equipamento, destinado ao Centro de Interpretação dos Capelinhos.	398.150,00
Empreitada de obras públicas	10-10-08	Protecção costeira da ilha Terceira - Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins)	1.429.202,93



ANEXO III

**DIRECÇÃO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS
E TRANSPORTES TERRESTRES**
— **CONTRATOS IDENTIFICADOS
NOS TRABALHOS DE CAMPO**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

DIRECÇÃO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES

— Contratos identificados nos trabalhos de campo

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Aquisição de serviços	16-Jul-07	Prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros em horário diurno e em período de fim-de-semana na ilha Terceira	804.659,85
Empreitada de obras públicas	15-Mar-08	Beneficiação do ramal de acesso ao porto da Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande - S. Miguel	597.410,00
Empreitada de obras públicas	23-Set-08	Reabilitação das estradas regionais da ilha do Faial - E.R. N.º 3 - 2.ª Troço Cruzeiro/Ramal do Comprido	796.003,00
Empreitada de obras públicas	02-Abr-08	Beneficiação da ER 3-1.ª entre a Pranchinha e o Grilo, concelho de Ponta Delgada - São Miguel	1.547.000,00
Empreitada de obras públicas	07-Abr-08	Fornecimento e aplicação de dispositivos de protecção para motociclos e guardas metálicas de segurança para várias ilhas do arquipélago dos Açores	894.865,00
Empreitada de obras públicas	15-Abr-08	Reabilitação de 5,1 Km de estradas regionais na ilha Graciosa	1.415.290,00
Empreitada de obras públicas	13-Mai-08	Beneficiação do ramal de acesso ao porto da Caloura e da ER 5-2.ª, no troço entre os Remédios e a Barrosa	972.349,00
Empreitada de obras públicas	28-Mai-08	Beneficiação de um troço da E.R. 1-1.ª, entre os Ginetes e o ramal para os Mosteiros	932.194,00
Empreitada de obras públicas	13-Jun-08	Beneficiação da E.R. 1 - 1.ª, entre a zona dos Barreiros e a recta dos Fenais da Ajuda	1.072.000,00
Empreitada de obras públicas	05-Jun-08	Aplicação de microaglomerado betuminoso a frio e betão betuminoso em vários troços de estradas regionais da ilha de S. Miguel	449.147,00
Empreitada de obras públicas	16-Jun-08	Reabilitação da troço da estrada regional n.º 1-2.ª, entre a Ribeira do Almeida e o cruzamento da Beira, na ilha de São Jorge	449.287,05
Empreitada de obras públicas	09-Jun-08	Reabilitação do troço da Estrada Regional n.º 3 - 1.ª, entre a Vinha Brava e Pico Gordo, incluindo o ramal de ligação aos Biscoitos, na ilha Terceira	949.562,95
Empreitada de obras públicas	17-Jul-08	Construção de um troço da variante à E.R. n.º 6-2.ª, entre a via circular de Angra do Heroísmo e a rotunda da Escola Tomás de Borba - São Carlos, Ilha Terceira	1.275.030,62
Empreitada de obras públicas	31-Jul-08	Pintura exterior e iluminação cénica do Palácio da Conceição e Igreja do Carmo, Ponta Delgada, S. Miguel	375.048,76
Empreitada de obras públicas	04-Ago-08	Empreitada de reabilitação de 21,4 Km de estradas regionais na Ilha das Flores	3.569.974,64
Empreitada de obras públicas	09-Set-08	Pavimentação de um troço da estrada Leste entre a Ribeira da Ponte e Ribeira do Poço D'Água (854,00m), na ilha do Corvo	357.850,32
Empreitada de obras públicas	24-Jul-08 ⁴⁹	Construção da Ponte da Madeira Velha, na E.R. n.º 1-1.ª no concelho de Povoação	350.000,00

⁴⁹ Data da adjudicação.



ANEXO IV

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
E BOMBEIROS DOS AÇORES**

**— CONTRATOS IDENTIFICADOS NOS TRABALHOS
DE CAMPO**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

— Contratos identificados nos trabalhos de campo

Tipo de contrato	Data	Objecto	Valor
Aquisição de bens	4-Jul-06	Aquisição de sete embarcações salva vidas insufláveis semi-rígidas (para, mediante Protocolo, ser concedido o usufruto a diversas Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores)	440.020,00
Empreitada de obras públicas	03-Ago-07	Construção de garagem para viaturas e arrumos nas instalações do SRPCBA	410.166,96



ANEXO V

**LISTAGEM DOS CONTRATOS REMETIDOS
PARA VISTO
(2005 – 2009)**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Direcção Regional da Educação e Formação (contratos remetidos para visto no período 2005 – 2009)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
040/2005	28-Abr-05	Empreitada	4-Mar-05	Requalificação e ampliação da EB 2,3 Roberto Ivens - 3.º adicional	237.254,15	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
076/2005	27-Out-05	Empreitada	26-Set-05	Concepção/construção dos blocos A1 e A2 da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	5.721.764,61	Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA
079/2005	18-Jul-05	Empreitada	17-Jun-05	4.º adicional - Empreitada de requalificação e ampliação da EB 2,3 Roberto Ivens	169.791,95	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
100/2005	30-Ago-05	Empreitada	5-Ago-05	4.º adicional - Empreitada de adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa	358.856,73	Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA
104/2005	27-Set-05	Empreitada	3-Ago-05	Reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	1.311.592,00	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
134/2005	30-Nov-05	Empreitada	31-Out-05	5.º adicional - Empreitada de requalificação e ampliação da EB 2,3 Roberto Ivens	624.043,89	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
039/2006	24-Abr-06	Empreitada	28-Mar-06	Construção de piscina coberta no complexo desportivo Vitorino Nemésio na Praia da Vitória, Ilha Terceira	1.679.254,36	Reis, Rocha & Malheiro, SA
060/2006	24-Jul-06	Empreitada	19-Jun-06	Aplicação de vigamento metálico em coberturas e pavimentos no reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	580.083,01	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
063/2006	3-Ago-06	Aquisição de serviços	20-Jun-06	Elaboração dos projectos base e de execução e assistência técnica à empreitada de construção da EBI Francisco Ferreira Drumond na vila de São Sebastião - Ilha Terceira - Açores	596.072,25	MMC Arquitectura e Design, L.da
088/2006	11-Ago-06	Empreitada	21-Jul-06	2.ª Fase da empreitada de adaptação ao ensino secundário e de grande reparação da EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa	1.668.296,32	Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA
098/2006	6-Set-06	Empreitada	17-Ago-06	Construção de "Laboratórios Didácticos" na Escola Secundária Domingos Rebelo.	799.995,83	Somague-Ediçor, Engenharia, SA
113/2006	3-Out-06	Empreitada	7-Set-06	1.ª Fase da empreitada de grande reparação da EB 1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho em Rabo de Peixe - Ribeira Grande - São Miguel	2.279.080,54	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA
124/2006	16-Nov-06	Empreitada	9-Out-06	Aplicação de vigamento metálico em coberturas e pavimentos no reforço estrutural dos edifícios A e B da EB 2,3 Roberto Ivens	1.125.863,63	Teixeira Duarte - Engenharia Construções, SA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
078/2007	3-Ago-07	Empreitada	30-Jul-07	Requalificação do bloco norte de salas de aula da Escola Secundária Domingos Rebelo	784.403,52	João Vieira & Filhos, L.da
126/2007	27-Dez-07	Empreitada	12-Dez-07	Adaptação do edifício sito na Rua dos Clérigos 2 - 4, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Ponta Delgada, a Escola Turística e Hoteleira	1.005.963,95	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA
015/2008	12-Mar-08	Concessão	11-Fev-08	Exploração de domínio público das instalações e equipamentos desportivos do complexo desportivo da Escola Secundária Manuel de Arriaga, da Horta	600.000,00	Animação Turística e Desportiva L.da
011/2008	28-Fev-08	Empreitada	11-Jan-08	Beneficiação de coberturas, pinturas decorativas e tratamento antitérmitas da ES Antero de Quental	780.000,58	Somague-Ediçor, Engenharia, SA
025/2008	8-Abr-08	Empreitada	13-Mar-08	Remodelação, ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S de Vila Franca do Campo	9.947.820,50	Somague-Ediçor, Engenharia, SA/Mota Engil, Engenharia e Construção,SA/Marques,SA
061/2008	6-Jun-08	Não classificado	6-Fev-08	Aquisição da propriedade das obras executadas pela Teixeira Duarte na EBI de Roberto Ivens, relativas à substituição do vigamento em madeira, pavimento e cobertura do edifício (acessão industrial imobiliária)	1.120.000,00	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA
081/2008	3-Jul-08	Empreitada	23-Jun-08	Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça - Vila Franca do Campo	14.835.371,72	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA
083/2008	17-Jul-08	Empreitada	23-Jun-08	Remodelação de coberturas e pinturas exteriores da EB2 de Angra do Heroísmo e ligação entre a EB2 de Angra do Heroísmo e a EB1/JI de Carreirinha	530.616,16	Construções Meneses & McFadden, L.da
100/2008	3-Set-08	Empreitada	14-Jul-08	Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo - Ponta Delgada - Ilha de São Miguel - Açores	1.199.920,53	Marques, SA
107/2008	1-Set-08	Aquisição de serviços	24-Jul-08	Elaboração do projecto base e de execução de arquitectura e de especialidades e assistência técnica à empreitada de construção da EBS das Lajes do Pico	336.000,00	AT.93 - Atelier de Arquitectura e Engenharia, Lda., ENERGIA TÉCNICA, Lda., em consórcio
113/2008	5-Set-08	Empreitada	21-Ago-08	Construção da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drumond, na Vila de São Sebastião, ilha Terceira	10.986.333,22	Lena Engenharia e Construções, SA e Construções Meneses e McFadden, Lda



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
118/2008	8-Out-08	Aquisição de bens - Móveis	31-Jul-08	Fornecimento e montagem de um sistema integrado de motorização, iluminação, som e vídeo, para os Corpos E e C4 da Escola básica e Secundária Tomás de Borba	805.361,42	Solercine - Projectos e Equipamentos Cinematográficos e Audiovisuais, L.da
119/2008	14-Out-08	Empreitada	22-Ago-08	Execução do pavilhão coberto da Escola Secundária Domingos Rebelo	570.066,29	Marques, SA
131/2008	22-Out-08	Aquisição de serviços	25-Ago-08	Serviço de refeições completas no refeitório da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, e serviço de refeições ligeiras, confeccionadas na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, mas colocadas nos refeitórios dos diversos estabelecimentos que integra	404.876,50	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA
036/2009	17-Abr-09	Empreitada	23-Mar-09	Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Integrada e Secundária das Flores	2.391.727,09	EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos

(contratos remetidos para visto no período 2005 – 2009)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
035/2005	2-Jun-05	Aquisição de serviços	25-Fev-05	Elaboração de Proposta do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, integrando os Concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do campo, Povoação e Nordeste - S. Miguel	423.500,00	Quaternaire Portugal, Consultadoria para o Desenvolvimento, SA e OA - Oficina de Arquitectura, Urbanismo, Construção e Imagens Visuais, Lda
44/2005	17-Jun-05	Empreitada	18-Abr-05	Concepção/construção do desvio parcial dos efluentes conduzidos pela vala das Sete Cidades - São Miguel	1.196.437,29	Somague - Engenharia, SA, Somague Ediçor - Engenharia, SA, e Construtora do Tâmega Açores, SA, em consórcio
109/2005	14-Set-05	Empreitada	1-Set-05	Intervenção integrada nas duas margens da Ribeira do Lameiro - Furnas - S. Miguel	1.272.972,00	Irmãos Cavaco, S.A./Albano Vieira, SA
116/2005	16-Nov-05	Aquisição de bens - Móveis	16-Set-05	Fornecimento e instalação de equipamentos no âmbito da reestruturação das redes de monitorização dos recursos hídricos nas ilhas de S.Miguel e Sta. Maria	897.112,31	GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, SA, e COBA - Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, SA, em consórcio
120/2005	12-Out-05	Empreitada	12-Set-05	Concepção/reabilitação da linha de água da Mata das Criações na Freguesia das Sete Cidades _ Ponta Delgada - São Miguel - Açores	371.338,34	Irmãos Cavaco, SA
121/2005	23-Nov-05	Empreitada	26-Set-05	Protecção Costeira de Santa Cruz das Flores - Obras de emergência	2.235.875,74	Castanheira & Soares, L.da
06/2007	22-Jan-07	Empreitada	27-Dez-07	Jardim botânico do Faial - construção do edifício 2	397.000,00	Construtora do Tâmega, SA, e Construtora do Tâmega - Açores, SA, em consórcio
08/2007	26-Jan-07	Empreitada	27-Dez-07	Instalação do Centro Interpretativo da Casa de Apoio à Montanha do Pico - Açores	351.627,09	Nascimento Neves & Filho, Lda./A. Ludgero Castro, L.da, em consórcio
041/2007	23-Abr-07	Aquisição de serviços	23-Mar-07	Fornecimento de serviços para a realização da operação de gestão de 6.200 toneladas de passivo de pneus usados, distribuídos pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, compreendendo, nomeadamente, o tratamento, a contentorização e o transporte terrestre e marítimo da Região Autónoma dos Açores para o continente português, com vista à sua valorização.	1.025.046,00	Varela & C.ª, Lda, Bensaude, SA, Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, SA, Bentrans, Carga e Transitários, SA, Bencom - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA , em consórcio
042/2007	12-Abr-07	Empreitada	28-Mar-07	Recuperação do Jardim de Santana (zona sul) e rede exterior de incêndios do Palácio de Santana - Ponta Delgada - São Miguel - Açores	1.485.902,84	Somague Engenharia, SA / Somague Ediçor, SA
044/2007	16-Mai-07	Empreitada	4-Abr-07	Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João - Ilha de São Jorge - Açores	1.464.000,00	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
046/2007	20-Abr-07	Empreitada	11-Abr-07	Requalificação ambiental das margens da Ribeira da Conceição - Furnas - Ilha de São Miguel	665.810,08	Irmãos Cavaco, SA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
049/2007	11-Mai-07	Empreitada	9-Abr-07	Requalificação dos espaços exteriores da Praia do Porto Pim - Fábrica Velha da Baleia - Ilha do Faial - Açores	326.772,73	José Artur da Cruz Leal - Unipessoal, Lda.
097/2007	3-Out-07	Empreitada	17-Set-07	Remodelação de um edifício para instalação da Ecoteca e Centro de Recursos de Angra do Heroísmo	351.366,68	Construtora Ideal da Terceira, SA
013/2008	20-Fev-08	Empreitada	7-Fev-08	Construção das infraestruturas de apoio ao Centro de Interpretação do Farol dos Capelinhos	636.869,07	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
012/2008	21-Fev-08	Empreitada	8-Fev-08	Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre - Graciosa	549.961,00	Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA, e Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, SA
018/2008	14-Mar-08	Empreitada	21-Fev-08	Intervenção integrada da Ribeira de Santiago a juzante da Praça Municipal e consolidação da vertente ao longo da Rua dos Ferreiros	1.287.515,80	Marques, SA, e Albano Vieira, SA, em consórcio
122/2008	8-Out-08	Aquisição de serviços	18-Set-08	Elaboração de uma proposta de Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico	440.000,00	Quatenaire Portugal, Consultadoria para o Desenvolvimento, SA
007/2008	4-Mar-08	Empreitada	17-Jan-08	Adaptação de um edifício a Centro de Interpretação e Ecoteca em Vila do Porto	678.700,32	Marques, SA
047/2008	26-Mai-08	Empreitada	9-Mai-08	Intervenção integrada e requalificação ambiental do leito e margens da ribeira da Ribeirinha - ilha Terceira	1.140.208,86	Lena Engenharia e Construções, SA e Construções Meneses e McFadden, Lda
075/2008	9-Jul-08	Aquisição de bens - Móveis	30-Abr-08	Aquisição e instalação de material audiovisual (filme audiovisual 3D e quatro filmes em sistema PAL), e respectivos sistemas de projecção, destinados ao Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos	661.310,00	Lunatus, S.L.
076/2008	9-Jul-08	Aquisição de bens - Móveis	30-Abr-08	Aquisição de um holograma e respectivo sistema de projecção, incluindo os serviços relativos à instalação e montagem do equipamento, destinado ao Centro de Interpretação dos Capelinhos.	398.150,00	Imediata - Sistemas Multimédia, SA
137/2008	23-Out-08	Empreitada	10-Out-08	Protecção costeira da ilha Terceira - Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins)	1.429.202,93	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, e Somague-Ediçor, Engenharia, SA, em consórcio



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Direcção Regional do Equipamento e Transportes Terrestres (contratos remetidos para visto no período 2005 – 2009)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
003/2007	19-Jan-07	Aquisição de serviços	2-Jan-07	Transporte regular colectivo de passageiros, em horário nocturno, na Ilha de S. Miguel - Lote 1 - Circuito A - Ponta Delgada/Lagoa.	53.011,92	Varela & C.ª, L.da
004/2007	19-Jan-07	Aquisição de serviços	2-Jan-07	Transporte regular colectivo de passageiros, em horário nocturno na Ilha de S. Miguel - Lote 2 - Circuito B - Ponta Delgada/Ribeira Grande.	65.014,76	Caetano, Raposo & Pereiras, L.da
005/2007	19-Jan-07	Aquisição de serviços	2-Jan-07	Transporte regular colectivo de passageiros, em horário nocturno na Ilha de S. Miguel - Lote 3 - Circuito C - Ponta Delgada/Capelas.	55.488,16	Auto Viação Micaelense, L.da
074/2007	27-Jul-07	Aquisição de serviços	16-Jul-07	Prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros em horário diurno e em período de fim-de-semana na ilha Terceira	804.659,85	EVT - Empresa de Viação Terceirense, L.da
021/2008	19-Mar-08	Empreitada	15-Mar-08	Beneficiação do ramal de acesso ao porto da Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande - S. Miguel	597.410,00	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
129/2008	21-Out-08	Empreitada	23-Set-08	Reabilitação das estradas regionais da ilha do Faial - E.R. N.º 3 - 2.ª Troço Cruzeiro/Ramal do Comprido	796.003,00	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
028/2008	9-Abr-08	Empreitada	2-Abr-08	Beneficiação da ER 3-1.ª entre a Pranchinha e o Grilo, concelho de Ponta Delgada - São Miguel	1.547.000,00	Somague-Engenharia, SA/Somague-Ediçor-Engenharia, SA/José do Couto, Lda
040/2008	2-Mai-08	Empreitada	7-Abr-08	Fornecimento e aplicação de dispositivos de protecção para motociclos e guardas metálicas de segurança para várias ilhas do arquipélago dos Açores	894.865,00	S.N.S.V. - Sociedade de Sinalização Vertical, L.da
041/2008	2-Mai-08	Empreitada	15-Abr-08	Reabilitação de 5,1 Km de estradas regionais na ilha Graciosa	1.415.290,00	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
053/2008	26-Mai-08	Empreitada	13-Mai-08	Beneficiação do ramal de acesso ao porto da Caloura e da ER 5-2.ª, no troço entre os Remédios e a Barrosa	972.349,00	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, L.da, e Marques, SA, consórcio
060/2008	5-Jun-08	Empreitada	28-Mai-08	Beneficiação de um troço da E.R. 1-1.ª, entre os Ginetes e o ramal para os Mosteiros	932.194,00	Urbanop - Urbanizações e Obras Públicas, L.da
066/2008	17-Jun-08	Empreitada	13-Jun-08	Beneficiação da E.R. 1 - 1.ª, entre a zona dos Barreiros e a recta dos Fenais da Ajuda	1.072.000,00	Eng. Luis Gomes, SA e Couto & Couto, L.da



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
074/2008	24-Jun-08	Empreitada	5-Jun-08	Aplicação de microaglomerado betuminoso a frio e betão betuminoso em vários troços de estradas regionais da ilha de S. Miguel	449.147,00	Mota-Engil, Pavimentações, SA
079/2008	26-Jun-08	Empreitada	16-Jun-08	Reabilitação da troço da estrada regional n.º 1-2.ª, entre a Ribeira do Almeida e o cruzamento da Beira, na ilha de São Jorge	449.287,05	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
080/2008	30-Jun-08	Empreitada	9-Jun-08	Reabilitação do troço da Estrada Regional n.º 3 - 1.ª, entre a Vinha Brava e Pico Gordo, incluindo o ramal de ligação aos Biscoitos, na ilha Terceira	949.562,95	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA
087/2008	30-Jul-08	Empreitada	17-Jul-08	Construção de um troço da variante à E.R. n.º 6-2.ª, entre a via circular de Angra do Heroísmo e a rotunda da Escola Tomás de Borba - São Carlos, Ilha Terceira	1.275.030,62	Lena - Engenharia e Construções, SA
098/2008	6-Ago-08	Empreitada	31-Jul-08	Pintura exterior e iluminação cénica do Palácio da Conceição e Igreja do Carmo, Ponta Delgada, S. Miguel Açores	375.048,76	Instalações Especiais para a Construção, Lda.; Construções Corrêa Mendes; CLIMALETRA - Instalações Técnicas Integradas, Lda., em consórcio
099/2008	6-Ago-08	Empreitada	4-Ago-08	Empreitada de reabilitação de 21,4 Km de estradas regionais na Ilha das Flores, Açores	3.569.974,64	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, e Somague-Ediçor, Engenharia, SA, em consórcio
121/2008	24-Set-08	Empreitada	9-Set-08	Pavimentação de um troço da estrada leste entre a Ribeira da Ponte e Ribeira do Poço D'Água (854,00m), na ilha do Corvo	357.850,32	Castanheira & Soares, L.da



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (contratos remetidos para visto no período 2005 – 2009)

N.º Proc.º	Visto	Tipo	Data	Objecto	Valor	Contratante
073/2006	24-Jul-06	Aquisição de bens - Móveis	4-Jul-06	Aquisição de sete (7) embarcações salva-vidas insufláveis semi-rígidas (para, mediante Protocolo, ser concedido o usufruto a diversas Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores)	440.020,00	Construções e Reparações Navais, L.da
081/2007	1-Out-07	Empreitada	3-Ago-07	Construção de garagem para viaturas e arrumos nas instalações do SRPCBA	410.166,93	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.



ANEXO VI
CONTRADITÓRIO

AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DA
OBRIGAÇÃO DE REMESSA DE CONTRATOS
PARA VISTO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
(PROCESSO N.º 09/101.01)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

3 DEZ 2009

ENTRADA

N.º 3259

AUCAS

31/12/09

Exm.º Senhor

Juiz Conselheiro da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas

PAULO SIMÃO CARVALHO DE BORBA MENEZES, com domicílio profissional na Rua Conselheiro Dr. Luis Bettencourt, 16, 9500-058 Ponta Delgada, tendo tomado conhecimento do anteprojecto de relatório de auditoria relacionado com o processo supra identificado, vem, muito respeitosamente, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), apresentar a sua resposta, o que o faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I.

Considerações introdutórias

1 – Entende a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a fls., 13 a 16 e 19 a 21 do citado anteprojecto de relatório, que o signatário, na qualidade de Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT), ao ter autorizado a dispensa de celebração de contrato escrito, da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha, adjudicada, por ajuste directo, à Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., terá infringido:

a) O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em virtude da urgência em iniciar os trabalhos da referida empreitada não constituir causa justificativa da dispensa de contrato escrito;

1/12

b) O disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, em virtude da competência para autorizar a dispensa da celebração de contrato escrito ser exclusiva dos membros do Governo, indelegável noutros órgãos;

E, por consequência,

c) O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º, *a contrario*, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 4.º desse mesmo diploma legal, em virtude do contrato não ter sido reduzido a escrito;

d) O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, conjugado com o artigo 48.º dessa mesma Lei, o artigo 121.º da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e o n.º 1 da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, em virtude do contrato, pelo seu valor, não ter sido submetido a visto prévio.

2 – À luz deste entendimento, conclui a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que há lugar a responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, imputável ao signatário, nos termos da alínea h), segunda parte, do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

3 – De realçar, no entanto, que a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas reconhece consistência aos fundamentos constantes das informações técnicas produzidas pelo director de projecto, João Pedro Mesquita Jácome dos Santos, e pela Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, Maria Natália Moreira Silva, nos quais se basearam, respectivamente, a decisão de escolha do procedimento de ajuste directo e a decisão de adjudicação da obra, ambas proferidas pelo signatário na sobredita qualidade (cfr., Informações n.ºs I-DROPTT/2008/507, de 14 de Julho, e I-DROPTT/2008/550, de 24 de Julho, documentos a fls., 208 a 211 do processo de auditoria).

2/12

4 – Por outras palavras, no presente processo de auditoria não subsistem quaisquer dúvidas quanto à legalidade – procedimental e substantiva – da decisão de escolha do ajuste directo com vista à formação do contrato de empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha e da decisão de adjudicação desse mesmo contrato à Somague-Ediçor, Engenharia, S.A..

II.

Dos pressupostos que estiveram na base da dispensa da redução do contrato a escrito

5 – Quer a decisão de escolha do procedimento pré-contratual, quer a decisão de dispensa da celebração de contrato escrito, tiveram por base o mesmo fundamento, ou seja, a urgência imperiosa de construir uma nova ponte sobre a Ribeira do Purgar, já que a ponte existente apresentava fragilidades estruturais que faziam perigar a sua estabilidade, perigo esse agravado pela circunstância desta se situar sobre uma linha de água, de elevado caudal na época do Inverno.

6 – Importa, no entanto, recuar um pouco mais na fita do tempo, mais concretamente a 1 de Julho de 2008, para se ficar a conhecer com maior detalhe toda a gravidade da situação, resultante não apenas do perigo inerente à instabilidade estrutural da ponte, mas também do momento tido como ideal para executar os trabalhos necessários ao afastamento desse perigo, ou seja, o momento adequado à construção da nova ponte.

7 – Para tanto, é preciso trazer ao processo de auditoria uma outra informação técnica, da autoria do director de projecto, João Pedro Mesquita Jácome dos Santos, mais concretamente a informação n.º I-DROPTT/2008/457, de 1 de Julho, na qual se fundamentou a decisão do DROPTT que autorizou a adjudicação, por ajuste directo, da prestação de serviços de elaboração do projecto de execução da nova ponte (cfr., documento que se junta em anexo).

8 – De acordo com a referida informação, ficamos a saber que:

a) A estrutura da ponte existente era constituída por vigas metálicas apoiadas em encontros de betão simples, com um vão de 14 metros, sendo o tabuleiro constituído por chapas metálicas com cerca 5 mm de espessura e o guarda-corpos constituído por tubos de aço, soldados aos perfis exteriores;

b) Toda esta estrutura, com cerca de 10 anos, estava sobreposta a outras duas estruturas antigas, em madeira;

c) Um escorregamento do talude adjacente ao encontro do lado esquerdo, que se admite ter corrido na última semana do mês de Junho de 2008, poderia provocar a cedência do próprio encontro e, conseqüentemente, a ruína da ponte;

d) A construção da nova ponte teria de ocorrer, imperativamente, antes do Inverno, pois a Ribeira do Purgar apresentava, nessa estação do ano, um caudal elevado que podia causar erosão das margens da ribeira junto aos encontros da ponte;

e) A ponte dava acesso a várias propriedades agrícolas, não sendo possível vedá-la totalmente ao trânsito, embora tenham sido de imediato colocadas restrições ao peso bruto admissível.

9 – Dito isto, não é difícil perceber ou compreender a preocupação gerada no DROPTT, assim como nos serviços técnicos da respectiva direcção regional, de providenciar o necessário para eliminar, totalmente e em tempo útil, o perigo de ruína ou desmoronamento da dita ponte, desiderato só alcançável pela construção de uma nova ponte, que teria de ser, necessária e obrigatoriamente, executada antes da chegada do Inverno.

4/12

10 – E foi precisamente a percepção da gravidade da situação e da necessidade urgente de a resolver, que desencadeou uma sucessão de actos que tornaram possível, num curto espaço de tempo e no período tecnicamente recomendado, projectar e executar a nova ponte sobre a Ribeira do Purgar. Com efeito, entre 1 de Julho de 2008, data em que foi proposta e adjudicada a prestação de serviços de elaboração do projecto de execução da nova ponte, e 5 de Novembro de 2008, data da recepção provisória da obra, decorreram apenas 4 meses, tendo a nova ponte ficado concluída antes do início da estação do Inverno.

11 – Aliás, se dúvidas houvessem sobre o convencimento do DROPTT relativamente à gravidade da situação e à necessidade urgente de a resolver, estas dissipar-se-iam não só nos fundamentos das suas decisões como na celeridade com que as proferiu. Repare-se que a informação referida no ponto 7 da presente resposta, quer as informações a fls., 208 a 2011 do processo de auditoria, foram despachadas pelo DROPTT na mesma data em que foram produzidas pelos seus autores.

12 – Para o DROPTT, em 24 de Julho de 2008, estavam reunidos todos os pressupostos, de facto e de direito, para que fosse dispensada a celebração do contrato escrito. A instabilidade da ponte provocada pelo escorregamento do talude adjacente ao encontro do lado esquerdo e o conseqüente perigo de ruína ou desmoronamento, a complexidade da obra resultante quer da sua localização e dos demais condicionalismos naturais a que estava sujeita, quer da natureza e tipo de trabalhos a executar, pois que se tratava da execução de uma obra de arte, exigiam que se iniciasse, o mais rapidamente possível, a construção da nova ponte, exigência essa que não se compadecia com o tempo que seria consumido nos actos e formalidades inerentes à preparação e celebração de um contrato escrito (vd., artigos 108.º, 109.º e 115.º, n.º 2 do DL n.º 59/99, de 2 de Março).

13 – O hiato temporal verificado entre a data da adjudicação e a data da consignação da obra não era previsível para o DROPTT no momento em que decidiu dispensar a redução do contrato a escrito, nem o mesmo era previsível para a Eng.^a Maria Natália Moreira Silva, autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria.

14 – Só mais tarde, no período compreendido entre a notificação da adjudicação e a consignação da obra, em data que o signatário não consegue precisar, o dono da obra foi informado verbalmente pelo empreiteiro que a mobilização da grua de grande porte para a frente de obra, necessária à demolição e desmonte do tabuleiro e dos encontros da ponte, exigia mais algum tempo do que o inicialmente previsto, razão pela qual havia necessidade de retardar por alguns dias a consignação da obra, já que tal equipamento era essencial ao início da obra, conforme decorria do plano de trabalhos e da memória descritiva e justificativa da execução dos mesmos, que faziam parte da proposta adjudicada.

15 – E foi este facto, superveniente à decisão do DROPTT de dispensar a redução do contrato a escrito, que deu expressão ao hiato temporal de 16 dias úteis que se verificou entre a data da adjudicação e a data da consignação da obra.

16 – Poder-se-á questionar se a decisão de dispensa da redução do contrato a escrito podia ou devia ter sido revogada perante a necessidade de se retardar a consignação da obra por alguns dias, permitindo-se desta forma a celebração do contrato por escrito. A verdade, porém, é que uma tal decisão, naquele momento, se revelava totalmente desadequada e desproporcional ao interesse público que se visava prosseguir, na medida em que, pelo conjunto de actos e formalidades que necessariamente arrastava, era susceptível de atrasar ainda mais o arranque das obras, sendo certo que isso significava, por um lado, manter por mais tempo a situação de insegurança para os cidadãos,

nomeadamente para os que tinham de passar pela ponte para aceder às suas propriedades, e, por outro lado, poder estar a comprometer a execução da obra no período que do ponto de vista técnico se considerava ideal para o efeito.

17 – Em face do que antecede, não é possível extrair outra conclusão que não seja a de considerar que:

a) A decisão de dispensa da celebração de contrato escrito, no momento em que foi proferida, revelava-se adequada e inquestionavelmente consistente com a necessidade urgente de iniciar a construção da nova ponte sobre a Ribeira do Purgar;

b) O hiato temporal verificado entre a adjudicação e a consignação da obra não era previsível para o DROPTT, nem para autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria, tendo-se ficado a dever a um facto superveniente da responsabilidade do adjudicatário;

c) Atendendo ao momento em que o dono da obra tomou conhecimento do facto que determinou o retardamento, em alguns dias, da consignação da obra, a decisão de dispensa da celebração de contrato escrito era de todo irreversível pela necessidade de se evitar que o arranque das obras se atrasasse ainda mais, com todos os potenciais riscos e prejuízos daí decorrentes.

18 – Em suma, não se verifica a responsabilidade financeira sancionatória referida no anteprojecto de relatório a que se responde, pois:

a) Existia fundamento para dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 4.º desse mesmo diploma legal; e

b) Ao ter sido dispensada a forma escrita, o contrato adjudicado não teria de ser – como não foi – remetido para visto prévio do Tribunal de Contas, por não estar sujeito a este, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC.

19 – Sem prescindir, para o caso, não esperado, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não reconhecer o que se acaba de expor, sempre se dirá que, em momento algum, foi intenção do DROPTT, nem dos técnicos e chefias intermédias da respectiva direcção regional, designadamente a Eng.ª Maria Natália Moreira Silva, autora da informação a fls., 2010 e 2011 do processo de auditoria, sonegar o contrato “*in casu*” da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

20 – Conforme já referido anteriormente, a actuação do DROPTT, bem como a actuação dos demais intervenientes mencionados no anteprojecto de relatório, teve como única preocupação providenciar o necessário, dentro do quadro legal aplicável, para eliminar, totalmente e em tempo útil, o perigo de ruína ou desmoronamento da ponte existente sobre a Ribeira do Purgar, conhecida por Ponte da Madeira Velha.

21 – Que fique bem assente, a decisão de dispensar a redução do contrato a escrito não teve nenhuma motivação escusa, designadamente o de ocultar o contrato da fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não havia nada – e continua a não haver – que pudesse sequer constituir uma preocupação quanto às consequências de uma eventual recusa do visto. Aliás, tal como reconhece o próprio Tribunal de Contas no anteprojecto de relatório, não existem dúvidas quanto à legalidade – procedimental e substantiva – das decisões que estiverem na origem da formação do contrato de empreitada (cfr., alínea a) do ponto 9.3.2 do anteprojecto de relatório, página 14).

22 – Também não seria pela submissão a visto prévio do Tribunal de Contas, que o contrato deixaria de produzir os seus efeitos, com excepção dos financeiros, como aliás vem referido na página 15 do anteprojecto de relatório.

23 – Por fim, mas não menos importante, conforme consta do anteprojecto de relatório, entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Março de 2009, período abrangido pela auditoria realizada, com excepção do contrato da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha, foram submetidos a visto prévio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 16 contratos, cujos valores se situaram entre os 357.048,76 euros e os 3.569.974,64 euros, todos eles celebrados pela DROPTT, da qual o signatário da presente resposta era dirigente máximo.

24 – Portanto, o próprio anteprojecto de relatório evidencia que a fiscalização prévia do Tribunal de Contas aos contratos celebrados pela DROPTT não constituía para o signatário e para os demais intervenientes naquele mencionados motivo de reserva, apreensão ou receio, que os pudesse fazer sentir a necessidade de ter de engendrar factos e argumentos para furta o contrato da empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha a tal fiscalização.

III.

Da competência para autorizar a dispensa da redução do contrato a escrito

25 – Salvo o devido respeito, não se comunga do entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que faz aplicar ao caso concreto o disposto no artigo 28.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, na medida em que a competência dos órgãos e serviços da administração regional autónoma dos Açores, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, rege-se por legislação regional própria, mais

concretamente pelos diplomas legais que aprovam e põem em execução o orçamento da Região em cada ano.

26 – Assim, à data dos factos, aos órgãos e serviços da administração regional autónoma dos Açores, aplicavam-se o artigo 18.º do DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e o artigo 17.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, em detrimento do artigo 28.º, como também do artigo 17.º, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicação essa que em nada saía diminuída, antes reforçada, pelo artigo 20.º do citado DLR n.º 30/2007/A.

27 – Tal significa, também, que por força do disposto no artigo 27.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a dispensa da celebração de contrato escrito podia ser delegada ou subdelegada noutros órgãos da administração regional e não apenas em membros do Governo Regional, já que quer o DLR n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, quer o DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, não proibiam expressamente essa faculdade.

28 – Dito isto, importa realçar que em todo o procedimento administrativo respeitante à formação e execução do contrato de empreitada de construção da Ponte da Madeira Velha, o DROPTT agiu no uso da competência que lhe havia sido subdelegada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, através do despacho de 15 de Fevereiro de 2005, publicado com o n.º 292/2005, no JORAA, II Série, n.º 10, de 8 de Março.

29 – Tal despacho, naquilo que importa para o caso concreto, teve a mesma amplitude do acto original de delegação de competências do Conselho do Governo Regional naquele mesmo membro do Governo Regional, constante da Resolução n.º 12/2005, de 20 de Janeiro, a qual, por sua vez, teve por normas habilitantes, entre outras, a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro (diploma que aprovou o orçamento da Região para

o ano 2004) e a alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (diploma que pôs em execução aquele orçamento).

30 – Assim, utilizando a faculdade que lhe havia sido concedida na citada resolução, o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos subdelegou no DROPTT todas as competências que lhe haviam sido delegadas pelo Conselho de Governo Regional para, no âmbito das empreitadas de obras públicas cuja preparação e execução estivesse, ou viesse a ser, cometida à SRHE, e que se inscrevessem na esfera de competências da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, praticar todos os actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo DL n.º 59/99, de 2 de Março, atribuía ao dono da obra, incluindo a autorização das respectivas despesas, independentemente do seu valor.

31 – Foi, portanto, no uso desses amplos poderes que o DROPTT decidiu como decidiu tudo o que lhe foi proposto no âmbito da formação e execução do contrato de empreitada em questão, exercendo "*ab initio*" uma competência que pertencia, primária ou originariamente, ao Conselho do Governo Regional, designadamente a competência de dispensar a redução a escrito de um qualquer contrato de empreitada de obras públicas, qualquer que fosse o seu valor.

32 – E, assim sendo, não se verifica a responsabilidade financeira sancionatória referida no anteprojecto de relatório, pois o DROPTT era competente para dispensar da celebração de contrato escrito, competência que lhe advinha de um acto de subdelegação de competências.

33 – Sem prescindir, para o caso, não esperado, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não aceitar o entendimento anteriormente expresso, sempre se dirá que o DROPTT agiu na convicção de que podia decidir a dispensa do contrato escrito, a qual lhe advinha exactamente da amplitude

dos poderes que lhe haviam sido subdelegados pelo Secretário Regional no uso da faculdade que lhe fora dada, sem reservas ou limites, pelo Conselho do Governo Regional.

IV.

Conclusão

34 – Tudo por junto, importa concluir pela necessidade de revisão do anteprojecto de relatório da presente auditoria, no sentido do afastamento da responsabilidade financeira sancionatória imputada ao signatário e à Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, Maria Natália Moreira Silva, ou, em última instância, no sentido da relevação daquela responsabilidade, por se encontrarem verificados os respectivos pressupostos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

Nestes termos, sem prejuízo de quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários prestar, requer-se a V. Exa. se digne ordenar a revisão do anteprojecto relatório de auditoria a que se responde, determinando a não imputação de responsabilidade financeira sancionatória aos visados ou, em última instância, determinando a relevação dessa responsabilidade.

Junta: o documento citado.

Ponta Delgada, 3 de Dezembro de 2009



Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Exmo. Dst.
Concordo. Solicita-se autorização p/
adjudicação deste projecto, nos
termos propostos,
à consideração da V. Exa.
H. L. S.
08/07/01

Autrizado nos termos propostos
H. L. S.
08/07/01

Concordo.
Ao exmo. droptt para adjudicar.
08/07/01

INFORMAÇÃO N.º I-DROPTT/2008/457 2008-07-01

ASSUNTO: Projecto de execução da Ponte da Madeira Velha, concelho de Povoação

Exm^a. Sr^a.

Chefe de Divisão de Construção e Manutenção

A ponte da Madeira Velha fica situada na Estrada Regional n.º1-1ª - Arrastadouros, sobre a Ribeira do Purgar, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, Povoação.

A estrutura da ponte existente é constituída por vigas metálicas apoiadas em encontros de betão simples, com um vão de 14 metros. O tabuleiro é constituído por chapas metálicas com cerca de 5mm de espessura e o guarda-corpos é composto por tubos de aço, soldados aos perfis exteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Esta estrutura, com cerca de 10 anos, está sobreposta a outras 2 estruturas antigas, em madeira.

Tendo-se verificado recentemente o escorregamento do talude adjacente ao encontro do lado esquerdo (estima-se que tal tenha ocorrido na passada semana), receia-se pela cedência do próprio encontro, o que poderá provocar a ruína da ponte, com os prejuízos daí adjacentes.

Tendo em consideração que a ribeira do Purgar apresenta, durante o Inverno, um caudal elevado, podendo causar a erosão das margens junto aos encontros da ponte, torna-se imperativo executar uma nova ponte antes do próximo Inverno, com fundações apropriadas à natureza dos terrenos de fundação e obras de protecção das margens. Por outro lado, a ponte garante o acesso a várias propriedades agrícolas, pelo que não poderá ser vedada ao trânsito, apesar de ter sido colocada de imediato restrição ao peso bruto admissível.

Face ao exposto, esta Direcção de Serviços procedeu de imediato à consulta a uma empresa da especialidade neste tipo de projectos e que demonstrou ter os meios disponíveis imediatos para a elaboração do projecto de execução.

A empresa consultada foi a BETAR, Consultores, Lda., que imediatamente apresentou proposta, com o valor global de 9.200,00 €, em anexo, comprometendo-se a executar o projecto de execução no prazo máximo de 2 semanas.

Foi indicado pelo projectista, para efectuar o acompanhamento da obra, o valor de €1.150,00/deslocação, propondo-se o seu pagamento independente da empreitada, em função das deslocações que vierem a ser efectivamente realizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

Desta forma, e de acordo com o disposto na alínea c) do art.º 86º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de Junho, onde por motivos de urgência imperiosa se torna premente a execução de uma nova ponte na Estrada Regional, sobre a ribeira do Purgar, antes do próximo Inverno, solicita-se a V. Exa. autorização para adjudicar a prestação de serviços à empresa BETAR, Consultores, Lda. pela quantia de 9.200,00 € recorrendo ao ajuste directo.

À consideração de V. Exa.

O DIRECTOR DE PROJECTO

João Pedro Mesquita Jácome dos Santos

ID:JS
Dist: 2008/2520

PONTE DA MADEIRA VELHA

Assunto: Proposta de Honorários para a elaboração do Projecto de Execução da obra de arte mencionada em epígrafe

A/c: DIRECÇÃO REGIONAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES

N/Ref.º: C-2019-08-P-01-01

1 OBJECTIVO DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se à elaboração do Estudo da Obra de Arte mencionada em epígrafe.

2 ÂMBITO DA PROPOSTA

De acordo com o interesse do cliente, esta proposta é apresentada para o desenvolvimento dos estudos e projectos nas seguintes fases:

- 1ª Fase: Estudo Prévio;
- 2ª Fase: Projecto de Execução;

A apresentação do projecto seguirá o prescrito na Lei em vigor, designadamente nas "Instruções para o Cálculo dos Honorários".

2.1 ESTUDO PRÉVIO

De forma a permitir a apreciação da solução por parte do Cliente, esta fase inclui a apresentação dos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa, contendo uma análise comparativa das soluções estudadas
- Peças Desenhadas
- Estimativa Orçamental

Serão entregues 2 colecções de cópias em papel opaco.

2.2 PROJECTO DE EXECUÇÃO

Esta fase inclui, para cada obra de arte, a apresentação dos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa
- Verificação da Segurança
- Anexos de cálculo
- Medições



1/2

PONTE DA MADEIRA VELHA

PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Projecto Execução



- Mapa de Quantidades de Trabalho
- Orçamento
- Peças Desenhadas

Serão entregues 5 colecções de cópias em papel opaco e 1 CD com os elementos em formato digital.

3 CONDIÇÕES COMERCIAIS DA PROPOSTA

3.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos de execução serão contados a partir do dia de recepção de todos os elementos necessários à elaboração dos estudos ou a partir da data de aprovação de fases anteriores.

Neste caso, os prazos são os seguintes:

- 2ª Fase: Estudo Prévio – 20 dias;
- 2ª Fase: Projecto de Execução – 30 dias

3.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo prevista para a elaboração desta obra é de 175.516,00 €

3.3 HONORÁRIOS

3.3.1 Obra de Arte

De acordo com as tabelas do MOPTC, Cat.II, a percentagem a aplicar para o montante correspondente à estimativa de custo apresentada é de 6.62%. Assim, o valor dos honorários base (H₀) é:

$$H_0 = 0.0662 \times 175.516,00 \approx 11.619,00€$$

Aplicando uma redução de 20% ao valor dos honorários base, o valor dos honorários (H) é de:

$$\begin{array}{rcl} H = 0.8 & \times & 11.619,00€ \approx 9.295,00€ \\ \text{Arredondamento} & & \underline{95,00€} \\ \text{TOTAL} & = & 9.200,00€ \end{array}$$

Assim, os honorários para a elaboração este estudo ascendem a **9.200,00€ (nove mil e duzentos euros)**

MFC-501 141 278 MAT. EDMS. B16. CON. LISBOA. ET. 001. P. 110.600.00

C-2019-08-P-01-01

AV. ELIAS GARCIA 53-2ª ESQ. 1000-148 LISBOA
T: +351 21 782 6110 F: +351 21 782 6129
E-MAIL: consultores@betar.pt INTERNET: www.betar.pt

2/2

3.3.2 Deslocações

Estima-se que o valor por deslocação seja:

Descritivo	Valor €
Deslocação	500,00
Estadia	100,00
Dia de Trabalho	550,00
Total por Deslocação	1.150,00

Prevê-se que sejam necessárias 2 deslocações.

Assim o valor dos honorários previstos para as deslocações ascende a **2.300,00 € (dois mil e trezentos euros)**

Assim a totalidade dos honorários previstos é de **11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros)**

$$9.200,00 € + 2.300,00 € = 11.500,00 €$$

Aos valores atrás referidos acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor à data da facturação.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Propomos o seguinte fraccionamento dos honorários:

- 1ª Prestação - 35 % dos honorários com a entrega do Estudo Prévio.
- 2ª Prestação - 65 % dos honorários com a aprovação do Projecto de Execução.

5 EXCLUSÕES À PROPOSTA (VALORES NÃO INCLUÍDOS)

Embora necessários para o desenvolvimento dos projectos, estão excluídos do âmbito desta proposta os seguintes estudos e trabalhos:

- Levantamento de Pormenor;
- Estudo geológico e geotécnico;
- Estudo Hidráulico e Hidrológico
- Estudo de Erosão Hidrodinâmica;
- Estudo de Drenagem;
- Levantamento das construções existentes;
- Levantamento topográfico do terreno;
- Levantamento batimétrico do leito dos rios;
- Levantamento das infra-estruturas e redes existentes;
- Custos associados aos projectos de equipamentos eléctricos e electromecânicos;
- Projecto de Telas Finais;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Estudo de Incidências Ambientais.

PONTE DA MADEIRA VELHA
PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Projecto Execução



6 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da presente data.

Lisboa, 01 de Julho de 2008

B1 CONSULTORES, LDA

Assinatura

REF: 301 945 713 MAJ CONS REG C/AV LISBOA 67 811 4 130 000 09

C-2019-08-P-01-01

AV. ELIAS GARCIA 53-2º ESQ. 1000-148 LISBOA
T +351 21 782 6110 F +351 21 782 6129
E-MAIL: consultores@betar.pt INTERNET: www.betar.pt

4/2

- 3 DEZ. 2009

ENTRADA
N.º 3264

AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DA
OBRIGAÇÃO DE REMESSA DE CONTRATOS
PARA VISTO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
(PROCESSO N.º 09/101.01)

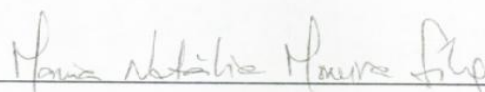
À VAS J.
3/12/09

Exm.º Senhor

Juiz Conselheiro da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas

MARIA NATÁLIA MOREIRA SILVA, Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, da Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com domicílio profissional no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, tendo tomado conhecimento do anteprojecto de relatório de auditoria relacionado com o processo supra identificado, vêm, muito respeitosamente, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, declarar que considera que a sua pronúncia está integralmente assumida na resposta apresentada por Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes e, em consequência, requerer a V. Exa. se digne ordenar a revisão do mencionado anteprojecto de relatório, determinando a não imputação de responsabilidade financeira sancionatória aos visados no mesmo, ou, em última instância, determinando a relevação dessa responsabilidade.

Ponta Delgada, 3 de Dezembro de 2009



MARIA NATÁLIA MOREIRA SILVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
DIRECÇÃO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional
Serviço

7 DEZ 2009

ENTRADA
N.º 3278

à UASJ.
7/12/09

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de
Contas - Secção Regional dos Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência
S-DRETT/2009/2463

Data
03-12-2009

Assunto: PROCESSO Nº 09/101.01 - AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REMESSA DE CONTRATOS PARA VISTO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Tendo tomado conhecimento do anteprojecto de relatório de auditoria relacionado com o processo supra identificado, que lhe foi remetido através do v/ofício nº 2146/09-S.T., de 19 de Novembro p.p., vêm, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº98/97, de 26 de Agosto, declarar que a Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres considera que a sua pronúncia está integralmente assumida na resposta apresentada por Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes e Maria Natália Moreira Silva e, em consequência, solicitar a V.Exª, se digne ordenar a revisão do mencionado anteprojecto relatório, determinando a não imputação de responsabilidade financeira sancionatória aos visados no mesmo, ou, em última instância, determinando a revelação dessa responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR REGIONAL

Miguel António Moniz da Costa

Dist: 3116/2009



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

9 DEZ 2009

ENTRADA

N.º 3300

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Exmo. Senhor
Subdirector Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

A.T.
10/11/09

S/ referência
Procº
Nº 2147/09-S.T.

S/ comunicação

N/ referência
Procº 676/53
Nº Sai-SRPCBA/2009/2759

Angra do Heroísmo
03DEZ09

ASSUNTO: PROCESSO Nº 09/101.01 - AUDITORIA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REMESSA DE CONTRATOS PARA VISTO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Vimos por este meio acusar a recepção do vosso ofício.

O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores assegura que tudo fará para acatar as recomendações emanadas por essa Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos, e estima pessoal

O PRESIDENTE

António Cunha

A PROTECÇÃO CIVIL É UMA TAREFA DE TODOS

VALE DE LINHARES - S. BENTO - 9700-854 ANGRA DO HEROÍSMO - TELEF: SOCORRO 295401401 - PBX 295401400 - TELEFAX 295401451
www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srcte-srpcba/ Email: [srpcb@azores.gov.pt](mailto:srpcba@azores.gov.pt) Número de Informação: 80824444



ANEXO VII
ÍNDICE DO PROCESSO



Índice do processo		
<i>Volume único</i>		
1 Direcção Regional da Educação e Formação		
1.1	Correspondência	2
1.1.1	Comunicação dos trabalhos de campo	4
1.2	Registo de operações contabilísticas (trabalhos de campo)	
1.2.1	Mapas de execução por rubrica orçamental	8
1.2.2	Contas correntes de fornecedores	17
1.3	Outros documentos de suporte à análise	96
1.4	Documentos em suporte electrónico	
1.4.1	CD 1	110
1.4.2	CD 2	111
2 Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos		
2.1	Correspondência	112
2.1.1	Comunicação dos trabalhos de campo	114
2.2	Registo de operações contabilísticas (trabalhos de campo)	
2.2.1	Balancetes por rubricas orçamentais	116
2.2.2	Contas correntes de fornecedores	148
2.3	Outros documentos de suporte à análise	173
2.4	Documentos em suporte electrónico	
2.4.1	CD 1	200-A
3 Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres		
3.1	Correspondência	201
3.1.1	Comunicação dos trabalhos de campo	204
3.2	Comprovativos	208
3.3	Registo de operações contabilísticas (trabalhos de campo)	
3.3.1	Balancetes por rubricas orçamentais	246
3.3.2	Registos auxiliares de Acção	262
3.4	Outros documentos de suporte à análise	320
3.5	Documentos em suporte electrónico	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Remessa de contratos para visto — Administração Regional (09/101.01)

Índice do processo	
3.5.1 CD 1	451
4 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	
4.1 Correspondência	452
4.1.1 Comunicação dos trabalhos de campo	453
4.2 Registo de operações contabilísticas (trabalhos de campo)	
4.2.1 Mapas da execução orçamental - despesa	457
4.2.2 Mapa de controlo orçamental - despesa	476
4.2.3 Contas correntes de fornecedores	480
4.3 Outros documentos de suporte à análise	488
4.4 Documentos em suporte electrónico	
4.4.1 CD 1	494-A
5 Documentos gerais	
5.1 Correspondência geral	495
5.2 Plano Global da auditoria	513
5.3 Documentos de trabalho	527
6 Anteprojecto do relatório	733
7 Contraditório	778
8 Relatório de auditoria	818